



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Rapale Internacional School, requereu ao Governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rapale Internacional

School, denominada por Rapale Internacional School, com sede no Distrito de Nampula-Rapale, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 3 de Maio de 2012. — O Governador, *Felismino Ernesto Tocoli*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na Lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Futebol Clube Chama da Unidade – FUCU.

Governador Provincial de Sofala, na Beira, 20 de Abril de 2016. — A Governadora, *Maria Helena Taipo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Rapale Internacional School – RIS

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, trezentos e seis mil oitocentos e trinta e dois, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, Conservador e Notário Superior, uma associação denominada Associação Rapale Internacional School, abreviadamente designada por RIS, constituída entre os membros Michael Todo Richardson, sexo masculino, natural de Colômbia, nascido aos 14 de Janeiro de 1974, portador de Passaporte n.º 486453749, emitido pelos Estados Unidos de América, aos 23 de Junho de 2013, válido até, 23 de Junho de 2023, Andrew David Cunningham, sexo masculino, filho de David Cunningham e de Janet Cinningham de nacionalidade zimbabweana, natural de Londres – Reino Unido, nascido aos 13 de Dezembro de

1965, portador de DIRE n.º 03ZW00020373A, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração aos 8 de Junho de 2015, válido até 8 de Junho de 2020, Chishamiso Mawoyo, sexo masculino, filho de Tacura Mawoyo e de Florence Mawoyo, de nacionalidade zimbabweana, natural de Mutari – Zimbabwe, nascido aos 11 de Setembro de 1978, portador de DIRE n.º 030ZW00018589N, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração, aos 3 de Novembro de 2015, válido até 3 de Novembro de 2016, Benedict Otieno, sexo masculino, de nacionalidade queniana, filho de Shem Angola Ong Onge e de Jennifer Akoth, natural de Nakuru-Quenia, nascido aos 1 de Janeiro de 1970, portador de DIRE n.º 03KE00024405Q, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração de Nampula, aos 24 de Julho de 2015, válido até 24 de Julho de 2016, Willem Frederik Van Der, de sexo masculino, filho de Van Der Kooij e de Aaltje Mekelenkamp, de nacionalidade holandesa, natural de Vom –

Nigéria, nascido aos 6 de Julho de 1972, portador de DIRE n.º 03NL00023112N, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração de Nampula aos 17 de Junho de 2015, válido até 17 de Junho de 2016, Tinanshe Tsvaki, de nacionalidade sul-africana, portador de DIRE n.º 03ZW0007407S, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração de Nampula, aos 12 de Fevereiro de 2013, Michael Frederick Green, de nacionalidade sul-africana, natural de Zimbabwe, filho de Gerald Jeffrey Green e de Shirley Margaret Green, portador de DIRE n.º 03ZA00028528C, aos 5 de Agosto de 2014, válido até 5 de Agosto de 2015, New Horizons Mozambique Limitada, uma sociedade comercial, criada no âmbito do direito moçambicano, registada sob n.º 100411113, Eggs for África Limitada, uma sociedade comercial, criada no âmbito do direito moçambicano, registada sob n.º 100097060, Américo Uaciquete, moçambicano, filho de Uaciquete Lambo e de Florentina Tualufo, natural de Inhambane, nascido aos 10 de Setembro de 1969, portador

de Bilhete de Identidade n.º 030100878245N, emitido pelo DIC de Nampula, aos 9 de Novembro de 2010, válido até 9 de Novembro de 2020. Celebram o presente estatuto que se rege com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A presente associação adopta a denominação de RIS, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede no distrito de Rapale-Sede, perto da parcela n.º 223 podendo por deliberação dos membros abrir ou encerrar, delegações ou outra forma de representação dentro da província.

Dois) Por deliberação dos membros, pode-se transferir a sede da associação para uma outra localidade nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data assinatura do presente acto de constituição da associação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito provincial e sem fins lucrativos, que se propõe a:

- a) Estabelecer e manter instituições educacionais de qualidade e sob princípios Cristãos.
- b) Manter e reforçar os laços de amizade entre alunos da Escola e os pais e encarregados, provendo todo o tipo de acções de cariz cultural, recreativo e assistencial adequadas a esse fim;
- c) Zelar pelo prestígio e bom nome da Escola e dos seus alunos;
- d) Colectar e disseminar informação útil sobre os novos desenvolvimentos no ensino;
- e) Exercer, dentro das suas possibilidades e condições, o exercício de formação e capacitação extensiva aos docentes residentes no distrito.

Dois) A fim de cumprir as suas finalidades, a associação poderá organizar-se tantas unidades quantas forem necessárias, ou mesmo através de representações, a critério da Assembleia Geral convocada pelos associados.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Associados)

A associação terá somente uma categoria de associados constituída pelos fundadores que assinaram o acto da sua fundação, podendo a posterior permitir a entrada de novos associados que venham a cooperar ainda mais para o engrandecimento da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Participar das assembleias da associação e participar das votações;
- b) Ser votado;
- c) Propor a desde que não esteja em débito com as contribuições associativas.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Conhecer o estatuto e cumprir suas determinações, bem como as decisões da Assembleia;
- b) Zelar pelo bom nome da associação;
- c) Desempenhar as funções para as quais forem eleitos em Assembleia, a menos que delas declinem por escrito;
- d) Defender o património e os interesses da associação;
- e) Respeitar costumes, não se desviando deles;
- f) Abster-se de condutas duvidosas, e prática de actos ilícitos ou imorais;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Assembleia Geral tome providências.
- h) Concordar em seguir e assinar o compromisso de fé, que fará parte integrante destes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos associados)

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezasseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independentemente da sua classe social, nacionalidade, sexo, raça e cor, que professe a religião Cristã. Para seu ingresso, o convidado deverá preencher uma ficha de inscrição, manifestando a sua inteira disponibilidade, na secretaria da entidade, que a submeterá à Assembleia Geral e, uma vez aprovada por pelo menos 2/3 dos votos, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados,

com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- a) Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou do seu responsável legal;
- b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

ARTIGO OITAVO

(Património)

O património da associação será constituído e mantido por:

- a) Todos os bens adquiridos pela associação em virtude da sua constituição e todos os bens adiante adquiridos serão seguramente usados e destinados para os propósitos e objectos da associação em concordância com os termos e provisão destes estatutos;
- b) Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- c) Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das actividades sociais ou no aumento do património social da associação.

CAPÍTULO III

Da representação da associação

ARTIGO NONO

(Representação da associação)

Um) A representação, activa e passiva da associação, dispensada de caução e com direito à remuneração fixada em Assembleia Geral, ficará a cargo de dois representantes, estranho à associação que será contratado por tempo indeterminado ou determinado para essa função mediante aprovação da Assembleia Geral

Dois) Para representar e obrigar a associação em estranhos associação sob pena de indemnizar pelos prejuízos causados, podendo a Assembleia Geral decidir sobre a saída deste ou aplicação de uma sanção legalmente aceite.

Três) Fica proibido aos associados envolver de alguma forma a associação em actos ou contratos estranhos ao objecto social, tais como fianças, abonações, letras de favor ou outras responsabilidade semelhantes, o que, a acontecer, será ineficaz para a associação

e da responsabilidade única e pessoal do interveniente, que ainda fica obrigado a indemnizar a associação por qualquer prejuízo que com isso lhe cause.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos e seu funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a apresentação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sessões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da associação ou meio de carta registada (ou correio electrónico) com aviso de recepção, dirigida aos associados, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Se qualquer dos associados estiver ausente, o prazo acima será dilatado para que este possa comparecer, sendo que mesmo não poderá faltar mais de duas vezes sob pena de estando reunidos em 2/3 possam deliberar sem a presença do associado faltoso.

Único: Na impossibilidade de se fazer presente, qualquer um dos associados pode nomear mandatário através de procuração com plenos poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO V

Da dissolução, disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face impossibilidade da manutenção de seus objectivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta pelos seus associados fundadores, não podendo ela deliberar sem voto de concordância de 2/3 (dois terços) dos associações.

Dois) Em caso de dissolução social da associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade (Associação ou Fundação de Cariz Cristã) com personalidade jurídica comprovada, sede e actividade preponderante nesta capital e devidamente registada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis, no concernente a pessoas colectivas legalmente constituídas na República de Moçambique.

Virui – Serviços e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100847043 uma entidade denominada, Virui – Serviços e Investimentos, Limitada.

Primeiro. Vicente Delson Rafael Ngundela, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641404C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Segundo. Rui Faustino Macarala, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100434141A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adopta a denominação de Virui – Serviços e Investimentos, Limitada. A sociedade é por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade de Maputo, Bairro de Magoanie C quarteirão cento e cinco, casa número quarenta e dois, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- Desenvolvimento de actividades agrícolas, industrialização, exploração, distribuição e comercialização;
- Comercialização de peixe, mariscos, frutas, congelados e enlatados, por grosso e retalho no mercado nacional e estrangeiro;
- Importação e exportação de bens e serviços;
- Real Estate, construção e desenvolvimento imobiliário;
- Comercialização de materiais de construção civil;
- Comercialização de material eléctrico;
- Instalações eléctricas, electricidade, carpintaria, serralharia, canalização;
- Representação de marcas, produtos e tecnologias;
- Logística, transporte e distribuição de mercadorias mercado nacional e estrangeiro;
- Consultoria;
- Comércio geral com importação e exportação.
- Prestação de serviços de contabilidade, gestão dos recursos humanos, assistência jurídica e consultoria;
- Exploração da actividade mineira, pesquisa e exploração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito desde que aprovada em assembleia geral dos sócios e não viole a legislação Moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, repartido pelos sócios nas seguintes proporções:

- Cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Vicente Delson Rafael Ngundela;
- Cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Rui Faustino Macarala.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com sócio titular;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita providência judicial de qualquer espécie ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- c) No caso de falência ou dissolução do sócio, sendo pessoa coletiva ou morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular;
- d) Cessão de terceiros sem observação do estipulado no artigo oitavo do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota apurado no último balanço da sociedade legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por correspondência registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio gerente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Seis) Os sócios que sejam pessoas coletivas designarão por carta enviada à sociedade a pessoa física que os represente e os respectivos poderes e duração do mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia Geral

Compete à assembleia geral o seguinte:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento e redução do capital social;
- d) Transformação, cisão, e fusão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplo poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas coletivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissa nos presentes estatutos regularão as disposições da Lei Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição transitória

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral que designará o gerente nos termos do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, ficam desde já nomeados gerentes para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente os sócios Vicente Delson Rafael Ngundela e Rui Faustino Macarala.

Maputo, 26 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

SRG, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100846136 uma entidade denominada, SRG, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Alberto Mondlane, natural de Maputo e residente em Maputo, casado com Eunice Manuel Fernando Muchanga Mondlane, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030004158II, emitido aos 29 de Maio de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de SRG, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sede no Bairro 3 de Fevereiro, n.º 4816, Distrito ka Mavota, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de material escolar e de escritório;
- Venda de consumíveis de escritório e material informático;
- Assistência técnica na área informática.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado pelo sócio único José Alberto Mondlane.

ARTIGO QUINTO

Um) No caso de falecimento do sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Dois) Mais declara que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo administrador único.

Dois) A sociedade obriga-se á assinatura do administrador único José Alberto Mondlane.

Maputo, 27 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

RFG Carpintaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100532220 uma entidade denominada, RFG Carpintaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ricardo Filimone Guilima, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501065162I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 13 de Abril de 2011, e residente no Bairro Magoanine C, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação RFG Carpintaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Bairro Unidade 7, quarteirão 27, casa n.º 15. Podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

Carpintaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Ricardo Filimone Guilima e equivalente a 100% do capital social.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao único sócio Ricardo Filimone Guilima, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 27 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Rei de Plásticos & Loijas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100812797 uma entidade denominada, Rei de Plásticos & Loijas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial. Entre:

Primeiro. Afzal Abdul Popatiya, casado, portador do DIRE n.º 03IN00006984Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos 26 de Abril de 2016, válido até 26 de Abril de 2021, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Amílcar Cabral n.º 889, Cidade de Maputo; e

Segundo. Sanjay Kanaiyalal Dhalani, casado, maior, portador do DIRE n.º 11IN00000157P, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo, aos 3 de Junho de 2016, válido até 3 de Junho de 2017, de nacionalidade indiana, residente na Avenida 24 de Julho n.º 678, bairro Polana, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rei de Plásticos & Loças, Limitada e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 1601, Bairro da Machava, Cidade da Matola, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Comércio de eletrodomésticos e utensílios domésticos;
- b) Comércio de louça em cerâmica, vidro, plástico, produtos de higiene e limpeza;
- c) Comércio de artigos de papelaria, artigos eléctricos;
- d) Comércio de outros bens e consumo não especializados.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio, Afzal Abdul Popatiya;
- b) Outra quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio, Sanjay Kanaiyalal Dhalani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Afzal Abdul Popatiya e Sanjay Kanaiyalal Dhalani, que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução:

- a) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- b) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade;
- c) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Abril de 2017. – O Técnico,
Illegível.

**Parrot Car Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100819910 uma entidade denominada, Parrot Car Service, Limitada.

Huriye Demirci, solteira, maior, de nacionalidade Turca, natural Osmaniye, portador do DIRE n.º 11TR00037425I, emitido aos 21 de Junho de 2016, residente na cidade de Maputo Bairro da Polana cimento, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 133; e

Mustafa Demerci, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Andirin- Turquia, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010596990N, emitido aos 6 de Abril de 2016, residente na cidade de Maputo Avenida Milagre Mabote, n.º 359, Bairro de Malhangalene. Que pelo presente contrato particular constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Parrot Car Service, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na do Alto Maé, Avenida Guerra Popular n.º 1424, rés-do-chão. Podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial e fixar-se em qualquer local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra e venda de peças de viaturas;
- b) Lavagem de viatura;
- c) Reparação de viatura e;
- d) Exportação e importação de peças de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma das quotas e divididas de seguinte forma:

- a) Huriye Demirci, com 5% correspondente a 1.000,00 MT;
- b) Mustafa Demerci, com 95% correspondente a 19.000,00 MT.

Dois) O capital social poderão ser aumentados uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Mustafa Demerci, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, a sociedade é obrigada pela assinatura sócio Mustafa Demerci ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros, dissolução e disposições finais)

Um) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Três) Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e/ou herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 27 de Abril de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Pincel Clássico & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100779749 uma entidade denominada, Pincel Clássico & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Cardito Paia Muchanga, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102586884F, emitido aos 19 de Novembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Malanga, quarteirão 13, casa n.º 22, nesta cidade de Maputo.

Luís Manuel Pamugano, casado, natural de Nacala-Porto, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001000093711B, emitido aos 11 de Fevereiro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Alberto Massavanhane, quarteirão 39, casa n.º 889 na cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de: Pincel Clássico & Serviços, Limitada tem a sua sede na Rua 2017, quarteirão 13, flat 22 no bairro Malanga nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Pintura;
- c) Canalização;
- d) Electricidade;
- e) Barramento;

- f) Carpintaria;
- g) Montagem de tecto falso;
- h) Montagem de tijoleira;
- i) Aplicação de gamazine, *gamakot* e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais dividido em 2 quotas iguais:

- a) Uma quota de 25.000,00MT, pertencente ao sócio Cardito Paia Muchanga e a outra quota de 25.000,00MT, pertencente ao sócio Luís Manuel Pamugano.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Cardito Paia Muchanga que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Kingdom Safaris Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100814838 uma entidade denominada, Kingdom Safaris Mozambique, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Francisco Vencedor Chiwande Chibwe, solteiro maior, de nacionalidade Moçambicana, natural de Angonia, Província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100570871S, emitido 25 de Outubro de 2010 e residente da cidade de Maputo, Alto Mãe; e

Hercules Petrus Daniel Olivier, casado, de nacionalidade sul-africana, natural e residente da cidade de Middleburg, portador de Passaporte A04121919 I.D. 8411025069080.

Pelo que presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial anónima, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação de Kingdom Safaris Mozambique, Limitada (KSM) é sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) Kingdom Safaris Mozambique, Limitada é uma sociedade por tempo indeterminado, contando com a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho 2611, 2 andar, flat 17, Bairro Central B, esquina com Guerra Popular, Maputo, Moçambique.

Três) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) Kingdom Safaris Mozambique Limitada é uma empresa Moçambicana formada com os seguintes objectivos:

- a) Realização de todo tipo de actividade turística e de lazer incluindo a organização de safaris de caça e sinérgicos, trazer e vender animais e a gestão de operações de safaris, pesca desportiva, exploração de estâncias turísticas, casas, *logdes*, e hotéis para turismo;
- b) Promoção de eventos turístico-culturais como casamentos, seminários, músicas tradicionais e modernas;
- c) Consultoria e assessoria em investimentos estrangeiros directos (FDI) em Moçambique;
- d) Promoção de capacitação em administração e gestão, organizacional contabilidade e auditoria, ensino de línguas estrangeiras e tradução.

Dois) Mediante deliberações dos sócios, a sociedade poderá também desenvolver quaisquer outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que permitidas por lei, com vista a prossecução do seu objectivo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Kingdom Safaris Mozambique Limitada tem o capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário no valor de cem mil meticais (100.000,00MT) dividido em duas cotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Francisco Vencedor Chiwande Chibwe com 51%, equivalente a 51.000,00MT, (cinquenta e um mil meticais); e
- b) Hercules Olivier com 49%, equivalente a 49.000,00 MT (quarenta e nove mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas desde que o valor do capital a aumentar de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de cotas)

Sem prejuízo das predisposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das cotas, devesa ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade, não exercer esse direito de preferência, então o mesmo pertencera a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a cota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é construída pelo Presidente (sócio) e um secretário que podem ser quem o mesmo designa.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na sede social ou em lugar a ser determinada pelo seu Presidente para efeitos de análise e aprovação de contas e balanço do exercício da sociedade.

Três) A assembleia geral extraordinária será efectuada sempre que o sócio a solicite, ou nos demais casos permitidos por lei.

Quatro) As reuniões da assembleia geral tratarão dos assuntos para que tenham sido convocadas que deverão constar expressamente da convocatória, que será por meio de carta protocolada endereçada a cada um dos sócios com antecedências mínima de quinze dias ou por anúncio no jornal de maior circulação no mesmo prazo.

Cinco) O sócio com direito a presença nas reuniões da assembleia geral, pode fazer-se representar-se por outro sócio ou por procurador, devendo para o efeito, estes apresentarem o respectivo mandato ao presidente de mesa antes do início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da Kingdom Safaris Mozambique, Limitada serão confiadas aos ambos sócios separadamente, as quais serão atribuídos os directos ao uso da firma, estando qualquer dos mesmos dispensados da prestação de caução.

Dois) Os serviços prestados a sociedade pelo director-geral, no exercício das suas funções serão remunerados de acordo com deliberação da assembleia geral, que fixará o montante da respectiva remuneração e outras regalias que porventura devam ser-lhes atribuídas.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do director-geral em matéria de expediente geral.

Quatro) As contas bancárias da sociedade serão abrigadas pelo director-geral.

Cinco) Ao director-geral competem os mais amplos poderes de gestão admitidos por lei, designadamente:

- a) Desempenhar todas as suas funções e atribuições e praticar todos os actos relativos ao objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e possivelmente, por si ou através de mandatários;
- b) Nomear pessoal dirigente e encarregar pessoas ainda que estranhas a sociedade para desempenhar algum ou alguns dos fins compreendidos no objecto social, podendo construir mandatários em quem delegue todas

ou partes das suas competências assim como renovar em qualquer momento os respectivos mandatos;

- c) Nomear livremente procuradores forenses, devendo fazê-lo sempre que tenha de representar a sociedade em juízo, activa ou passivamente, definindo-lhes os limites do mandato;
- d) Admitir e despedir trabalhadores, definindo-lhes salários e/ou outras remunerações;
- e) Elaborar os regulamentos internos que reputar convenientes para a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e um vogal a ser designado entre os sócios que não desempenham funções directivas na sociedade. Entretanto a sociedade pode designar pessoas estranhas a ela para desempenhar as funções fiscais ou uma sociedade auditora ou revisora de contas.

Dois) O Conselho Fiscal poderá participar nas reuniões do conselho de direcção sempre que for solicitado ou sempre que achar necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O balanço, contas e resultados da sociedade fecharão se em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidas a Assembleia Geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O conselho directivo apresentará as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma resposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Três) Os lucros do exercício social, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Reserva sempre que a lei assim o exigir;
- b) Quaisquer montantes que, de acordo com a proposta da direcção, devam ser destinados a honrar compromissos ou obrigações financeiras;
- c) O saldo, se houver, ser distribuído como dividendo por entre os sócios, ou reinvestido de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais e transitórias)

Um) A Kingdom Safaris Mozambique Limitada dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições da lei comercial vigente.

Três) No prazo de trinta dias após a outorga da escritura de constituição da sociedade realizar-se-á, com dispensa de quaisquer formalidades de convocação, a assembleia geral que ter por fim a eleição da respectiva mesa, a eleição ou nomeação dos directores e do Conselho Fiscal bem como a fixação de remunerações dos respectivos membros destes órgãos.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Batalha Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100849895 uma entidade denominada, Batalha Investimentos Imobiliários, Limitada, Entre:

Primeiro. João Cerejo Pragosa, casado, com Edite Maria Silva Machado Pragosa, em regime de comunhão geral de bens natural de Batalha-Leiria, de nacionalidade Portuguesa, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º N316501, emitido em 5 de Setembro de 2014, pelo SEF.

Segundo. Maria Da Piedade Rosa Pragosa Moreira, casada, com Luís Eduardo da Silva Moreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Batalha-Leiria, de nacionalidade Portuguesa, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º N462588, emitido em 29 de Dezembro de 2014, pelo SEF.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas que rege-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Batalha Investimentos Imobiliários, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro da Liberdade, Avenida da Industrias, n.º 123, Matola, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando acharem necessário, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objeto social:

- a) Compra, venda, aluguer e gestão de propriedades, construção de edifícios (residenciais e não residenciais);
- b) Importação, comercialização e fornecimento de materiais, bens e equipamento;
- c) Manutenção de jardins e espaços verdes; Elaboração de estudos e projetos;
- d) Arquitetura paisagística, conservação e reabilitação urbana e do património; Formação profissional.

Dois) A sociedade pode participar, por qualquer forma, noutras sociedades, mesmo com objeto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é vinte mil metcais, distribuindo-se da seguinte forma:

- a) João Cerejo Pragosa, com participação de oitenta e cinco por cento do capital social, equivalente a dezassete mil metcais;
- b) Maria da Piedade Rosa Pragosa Moreira, com a participação de quinze por cento do capital social, equivalente a três mil metcais.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social caso tal seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas os sócios poderão fazer os complementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou parte das quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expreso do(s) outro(s) sócio(s), o(s) qual(is) goza(m) do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Gerência da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Gerência e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida:

- a) Os sócios João Cerejo Pragosa e Maria Da Piedade Rosa Pragosa Moreira, desde já nomeados gerentes, conjuntamente como os senhores Serafim Rodrigues Duarte e Alberto de Matos.

Dois) A gerência terá todos os poderes necessário à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento, comprar, alienar e onerar bens, contrair empréstimos e prestar quaisquer garantias imobiliárias para esses empréstimos.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de um gerente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário com os seguintes poderes:

- a) Apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findos em cada ano civil;
- b) Deliberação sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- c) Eleição ou nomeação dos gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixação da remuneração para os gerentes ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre os assuntos mencionados nas alíneas a) b) do n.º 1 deste artigo.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que se achar necessário.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei, para a sua convocação, será dirigida aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Divisão de lucros)

Um) Os lucros, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendo aos sócios na proporção das quotas.

Dois) Outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam ao preceituado à luz da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falência)

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de urna das quotas poderá a sociedade amortizar a quota sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento obedecendo á lei laboral e outras legislações vigentes no Estado Moçambicano.

Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e das demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado pelas legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Human Building – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100846152 uma entidade denominada, Human Building – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente Contrato de Sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Sara Marquez Martin, maior, solteira, de nacionalidade Espanhola, portadora de passaporte número XDC101475, emitido pelos serviços Migratórios da República da Espanha, aos 21 de Abril de 2015, valido até 20 de Abril de 2025, residente em Maputo, Bairro Malhangalene, Rua Mártires de Homoine n.º 193, 2.º andar.

Por ela, foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que será regulada pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade Limitada denominada Human Building – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá como sede em Maputo, Bairro Malhangalene, Rua Mártires de Homoine n.º 193, 2.º andar.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela sócia, transferir sua sede para qualquer outro ponto do País.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por decisão da sócia, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de consultoria nas áreas de:

- a) Arquitectura;
- b) Urbanismo;
- c) Planeamento;
- d) Desenho de interiores no âmbito social;
- e) Criação de Projectos;
- f) Formação, Capacitação e Facilitação de Workshops.

Dois) O Objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão da sócia, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente a única sócia Sara Martin Marquez.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão da quota ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma requer autorização prévia da única sócia, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitida a única sócia fazer suprimientos a sociedade quando disso carecer, sendo tais suprimientos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode a única sócia considerar suprimientos a sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será feita por um gerente, a quem compete representar a sociedade em todos os actos decididos pela única sócia. Fica desde já nomeada gerente a senhora Sara Martin Marquez.

Dois) A gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros garantias, fianças ou abonações.

Três) A gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pelas simples assinatura da gerente.

Quatro) Compete a gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos, não reservem a sócia.

Cinco) A gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura da gerente em todos os actos, contratos e documentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade, com a data de 31 de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que o sócio resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos a sócia ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei, por decisão da única sócia, e será então liquidada como a sócia decidir.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

S&C Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e dezassete, exarada de folhas cento e quarenta e dois a folhas cento e quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciada em Direito, conservador e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento do capital social de trinta mil meticais para três milhões, seiscentos cinquenta e quatro mil e sessenta meticais, tendo-se verificado um aumento de três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e sessenta meticais, que deu entrada na caixa social em dinheiro, na proporção das quotas que cada um detém.

E, em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de três milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e sessenta meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de três milhões,

quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito meticais, correspondente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Sal Investment Holdings, Limited e outra no valor nominal de cento e nove mil, seiscentos e vinte e dois Meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente à sócia Delta International Mauritius, Limited.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — A Técnica,
Ilegível.

Auto Sueco Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da Assembleia Geral, de dezanove de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Auto Sueco Moçambique, S.A., uma sociedade anónima, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 100485958, com o capital social totalmente subscrito e realizado de 126.742.006,16 MT (cento e vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e dois mil, seis Meticais e dezasseis centavos), foi aprovado o aumento do capital social da sociedade e em consequência do aumento verificado, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 126.742.006,16 MT (cento e vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e dois mil, seis Meticais e dezasseis centavos).

Dois) O capital social é representado por 1.267.420 (um milhão, duzentas e sessenta e sete mil, quatrocentas e vinte) acções nominativas registadas, com o valor nominal de 100,00 MT (cem meticais) cada uma.

Três) (Inalterado).

Quatro) (Inalterado).

Cinco) (Inalterado).

Seis) (Inalterado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 20 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Mozpipes & Estruturas Metálicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2017, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100850583 uma entidade denominada, Mozpipes & Estruturas Metálicas, Limitada, entre:

José Agostinho Piquita dos Santos, solteiro, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 6305265238086, emitido pela República da África do Sul em 23 de Junho de 2008; e

Gilberto Mário Madime, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000006701, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em 11 de Novembro de 2014.

Pelo presente documento particular, se constitui uma sociedade por quotas que se rege de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Da sociedade)

A sociedade, que adopta a denominação de Mozpipes & Estruturas Metálicas, Limitada, é uma empresa comercial e de prestação de serviços, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Da duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Da sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na avenida Ho-Chi-Minh, n.º 238 podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Do objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Gerenciamento de projectos;
- b) Construção e reparação de estruturas metálicas, de suporte e de erecção;
- c) Fabrico e manutenção de tanques;
- d) Construção e reparação de sistemas de canalização, calhas ,caleiras e carratéis;
- e) Aluguer de equipamento;
- f) Serviços de manutenção e reparação;
- g) Trabalhos de engenharia civil;
- h) Importação e exportação;
- i) Comércio geral;
- j) Agenciamento e representação comercial, incluindo marcas e patentes;

k) Venda e assistência de equipamento de comunicação, eléctrico, informático e de segurança;

l) Fornecimento de materiais de construção;

m) Serviços de consultoria;

n) Na prossecução do seu objecto social, poderá a sociedade participar como sócia em outras sociedades e exercer outras actividades ligadas:

- i. À Industria geral;
- ii. Minas;
- iii. Petroquímica;
- iv. Polpa e Papel;
- v. Sistemas de geração de energia;
- vi. Açucareiras.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessação ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Do capital da sociedade)

Um) O Capital da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta e três mil, setecentos e cinquenta meticais (33.750,00MT), correspondente a (67.5%), pertencente a José dos Santos; e
- b) Outra de dezasseis mil e duzentos e cinquenta meticais, (16.250,00MT), correspondente a trinta e dois e meio por cento, (32.5%), pertencente a Gilberto Mário Madime.

Dois) O Capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância com formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Da cessação ou divisão de quotas)

A cessação ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas nenhum deles poderá ceder gratuita ou onerosamente a sua quota ou parte dela a estranhos, sem consentimento prévio da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos outros sócios em segundo, fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Em caso de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, representatividade e gerência

ARTIGO OITAVO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, para analisar a gestão da sociedade, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir novas políticas e pronunciar-se sobre aspectos da vida e desenvolvimento da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão extraordinariamente sempre que seja necessário.

Três) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um membro da gerência através de carta, fax, correio electrónico, ou telegrama, dirigido aos sócios e expedidos com antecedência mínima de 15 dias.

Quatro) Quando as condições assim o exigirem as reuniões da assembleia geral poderão ter lugar fora da sede da sociedade.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos dos sócios.

Seis) Das reuniões da assembleia geral, lavrar-se-ão actas e as deliberações tomadas deverão ser assinadas pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representatividade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos por um dos sócios, nomeado em assembleia geral por um prazo de um ano, renovável.

Dois) A partir de já, a sociedade será representada pelo sócio Gilberto Mário Madime, que fica desde agora nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem vencimento, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos, é bastante a assinatura do sócio-gerente, mediante consentimento expresso dos outros sócios.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contracos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente letras, livranças de favor, absorção ou fiâncias.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado escolhido pelo sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Ao dissolver-se por comum acordo dos sócios, todos eles são liquidatários e concluída a sua liquidação depois de pagos os encargos, o produto líquido será dividido pelos sócios na razão proporcional das suas quotas.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação Moçambicana aplicável.

Maputo, 28 de Abril de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Maz Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100850672, uma entidade denominada, Maz Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do que dispõe o artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

Samuel Moisés Mazivila de nacionalidade moçambicana, de 35 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100020818B, emitido em Maputo, aos 27 de Novembro de 2017, válido até 27 de Novembro de 2019, contribuinte fiscal registado sob o NUIT 113988878, residente na cidade da Matola, bairro da Matola –A, posto administrativo da Matola-Sede, quarteirão 22, casa n.º 98.

Outorga e constitui, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Maz Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do seu contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na província de Maputo, distrito de Boane, bairro Mulotana, Km 15.

Dois) A administração da sociedade poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Três) A administração da sociedade poderá ainda estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração das seguintes actividades:

- Ferramentas, ferragens, materiais de construção e artigos de droguaria, incluindo tintas e vernizes, vidros, pinceis e similares, madeiras e seus derivados;
- Produção e venda de material de construção, inertes e seus derivados; artigos de electricidade, e aparelhos eléctricos de uso doméstico e industrial;
- Transporte de mercadoria e aluguer de equipamento e máquinas de construção civil;
- Prestação de serviços;
- Representação e intermediação comercial.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00Mts), correspondendo à uma única quota no valor de cem mil Meticais, pertencente ao sócio Samuel Moisés Mazivila, correspondendo a 100% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão do único sócio da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo sócio Samuel Moisés Mazivila que passa desde já a assumir as funções de administrador único da sociedade.

Dois) O representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) A administração da sociedade na pessoa do senhor Samuel Moisés Mazivila tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito de movimentação das contas bancárias da sociedade basta apenas a assinatura do administrador único da sociedade o senhor Samuel Moisés Mazivila.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do único sócio da sociedade.

ARTIGO NONO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissos nos presentes estatutos, será regulado pelo Código comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Big Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100824159, uma entidade denominada, BIG Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Alberto Correia Martins, de nacionalidade portuguesa, casado, residente em Moçambique, portador do Passaporte n.º 26761, emitido em Lisboa e válido até 12 de Março de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Big Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 833, 6.º andar, em Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criada sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de execução de projectos de arquitectura, engenharia e fiscalização de obras.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), integralmente realizado em dinheiro

e correspondente à soma de uma única quota titulada pelo sócio António Alberto Correia Martins.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete ao único sócio.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização

Um) A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Dois) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Mbewu Cereais de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100849666 uma entidade denominada, Mbewu Cereais de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Ângela Maria de Assunção Neves, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na Matola, bairro de Infulene, pessoa cuja a identidade verifiquei em face de pedido de Bilhete de Identidade n.º 110102502607P, emitido aos cinco de Outubro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que presente escrito particular, constituiu uma sociedade por quotas sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede)

A sociedade adopta denominação de Mbewu Cereais de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sobre forma de sociedade unipessoal, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede na cidade da Matola, no bairro de Infulene A, Avenida Eduardo Mondlane, quarteirão 70.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal a venda de géneros alimentícios, cereais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.00Mt (dez mil metcais) e corresponde a única quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, porem, o socio poderá efetuar prestações complementares de capital e suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela Ângela Maria de Assunção Neves.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos de lei ou sempre que seja necessária reintegra-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único socio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a cota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Above Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100818582, uma entidade denominada, Above Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. Manuel Clemente da Costa Mamudo, natural de Nampula, residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portado do Bilhete de Identificação n.º 110105714527P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 5 de Janeiro de 2016, válido até 5 de Janeiro de 2021; e

Segundo. Alberto Michael Miranda, natural de Chimoio, residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100312911J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 18 de Julho de 2013, válido até 18 de Julho de 2018.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação de Above Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua João Carlos Beirão Matemático n.º 498 podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de responsabilidade social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços na área de formação, consultoria, prestação de serviços informáticos e de comércio, bem como qualquer área de actividade económica.

Dois) O objecto da sociedade inclui:

- a) Prestação de serviços de formação do ensino básico, médio, técnico, profissional e superior;

b) Prestação de serviços em consultoria na área de gestão, informática e desenvolvimento de recursos humanos;

c) Comércio internacional de importação e exportação, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras e consignações;

d) Venda a retalho ou à grosso em qualquer ramo de actividade em que a sociedade acordar.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas ou associações de interesse económico, sob qualquer forma legal, não societário de empresas, para a prossecução do objecto social.

Cinco) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista a prossecução do seu objecto social.

Seis) A sociedade poderá igualmente prestar serviços técnicos de administração, gestão e realizar, igualmente, estudos de viabilidade por conta de outrem.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% de capital social, pertencente ao senhor Alberto Michael Miranda;
- b) Uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% de capital social, pertencente a senhor Manuel Clemente da Costa Mamudo.

Dois) As quotas da sociedade não poderão em caso algum serem alienadas sem prévio consentimento da sua assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo cento e setenta do Código Comercial.

Quatro) A deliberação de aumento capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o nominal das existentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade assembleia geral

ARTIGO QUINTO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

Um) Será dispensada reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora de sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Quando os sócios discordarem verbalmente ou por escrito na deliberação de uma decisão, criar-se-á listas para votos da decisão a tomar. A lista mais votada pelos constituintes da assembleia geral, e tomar-se-á a decisão da lista mais votada.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representada a maioria do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Da administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada desde já pelo sócio Alberto Michel Rosta Miranda nomeado director-geral.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que fazem parte do quadro dos sócios como também as que não são sócios.

Três) Compete aos administradores ou ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente contrato, mediante previa autorização da assembleia geral.

Quatro) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial. Ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade ficara obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos membros do respectivo conselho de administração ou pela assinatura do administrador único, conforme seja aplicável,
- b) Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quando fica omissa regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Motil Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100850540, uma entidade denominada, Motil Moçambique, Limitada.

O presente contrato é celebrado nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial, entre Florindo Filipe Jacinto Nyusi, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na rua Orlando Mendes, n.º 94, bairro da Sommerschiel, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000714P, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, aos 19 de Março de 2015, legalmente representando pelo doutor Constantino Algumassae Saleh Nagi Muhamed de nacionalidade Tanzaniana, Dar Es Salam, portador do DIRE n.º 02TZ00009416P, também representado pelo doutor Constantino Algumassa.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

Um) Motil Moçambique, Limitada, doravante designada pelo mesmo nome, é uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica, de autonomia financeira e administrativa.

Dois) O presente empresa, foi constituído à luz da legislação em vigor na República de Moçambique, e o mesmo rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Três) A Motil Moçambique, Limitada, tem a sua sede na República de Moçambique, província e cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante uma simples deliberação pode o presidente transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A Motil Moçambique, Limitada, tem como principal objectivo, desenvolver a actividade de pesca industrial no território Moçambicano e serviços de segurança privada.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes, incluindo realizar contratos de mútuo, hipotecas ou onerar bens da sociedade, arrendar comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante a deliberação do conselho da administração a sociedade pode participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor de 100,000.00MT, cem mil meticais, equivalente a 100% das quotas do capital social.

Dois) Dos 100% das quotas, 50% pertence a Florindo Filipe Jacinto Nyusi, e os remanescentes 50%, pertencem à Saleh Nagi Muhamed.

ARTIGO QUARTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar as suas quotas devem informar a sociedade num prazo mínimo de 30 dias (trinta dias) através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observem o preceituado no presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

Amortização das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos casos de exclusão ou oneração do sócio.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade dos sócios, o herdeiro legalmente constituído do sócio falecido ou representante do incapacitado, exercerem os referidos direitos e deveres sociais enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Os órgãos sociais são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro

lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, e uma vez por ano para deliberação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo presidente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando os sócios assim acordam por escrito, considerando-se válidas as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social.

Três) Exceptuam-se as deliberações que visem modificar os estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente, enviando cartas registadas aos sócios, com aviso de recepção, com antecedência de 30 dias, dando se a conhecer a ordem de trabalho ou assuntos por discutir.

Cinco) Por acordo expresse dos sócios pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

Actas

Um) Todas as deliberações devem constar da acta, mencionando o local da reunião, data e hora do acontecimento, propostas e resultados das respectivas votações, nome da pessoa que redigiu, nome da pessoa que presidiu a reunião, referência dos relatórios submetidos à assembleia.

Dois) Posteriormente a reunião, a acta deve ser reconhecida pelo notário.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios podem se fazer representar por outros sócios desde que sejam portadores de uma procuração com poderes específicos.

Dois) Os sócios também podem se fazer representar pelos seus ascendentes, descendentes e os seus mandatários legais ou seja advogados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar com qualquer que seja o número de membros presentes ou representantes, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou os requisitos necessários para o efeito os representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que impliquem a modificação do estatuto ou a sua dissolução, serão tomadas por maioria qualificada de 75 %.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes em sua representação.

Cinco) Para a modificação do acordo ou dissolução do mesmo, só é válida a procuração que contenha poderes específicos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administrador delegado

Um) A sociedade é correntemente administrada pelo administrador delegado.

Dois) O administrador delegado é nomeado pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Competência do administrador delegado

São competências do administrador delegado, as seguintes:

- Administrar a sociedade com sabedoria e estratégias técnicas para o efeito;
- Propor aos órgãos sociais questões de natureza administrativa e outras;
- Apresentar relatórios, sobre a administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho da administração

Um) O conselho da administração é composto pelos sócios.

Dois) O conselho de administração reúne-se ordinariamente de noventa à noventa dias, e reúne-se extraordinariamente a qualquer altura desde que sejam obedecidos os requisitos legais e estatutários.

Três) O presidente do conselho de administração é eleito pela assembleia geral.

Quatro) As reuniões do conselho de administração são convocadas pelo presidente deste órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conta bancária

Um) A conta bancária deve ser aberta num banco com sede no território nacional.

Dois) As contas bancárias devem ser assinadas pelo director financeiro e o administrador delegado.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício e aplicação de resultados

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do presidente do presidente, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresenta à aprovação do balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e demais legislações aplicáveis.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, serão exercidas por um dos sócios, com poderes de subestabelecimento, que convocarão a referida assembleia geral no período máximo três meses a contar da data de constituição da sociedade.

O presente contrato de sociedade foi escrito em língua Portuguesa e em quatro cópias de igual teor, uma entregue a conservatória competente, uma arquivada na pasta de documentos da sociedade e duas distribuídas a cada um dos sócios.

A interpretação do presente contrato de sociedade é feita com base no espírito da boa fé.

Maputo, 28 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



Safir Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100754444, uma entidade denominada, Safir Engenharia e Construções, Limitada, entre:

Osório Mbuziavo Baltazar Nhanzilo, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, casa n.º 47, pessoa cujo Bilhete de Identidade n.º 0110101856115F, emitido aos 2 de Fevereiro de 2012, doravante designado primeiro outorgante;

Lucilio de Gracio Baltazar Nhanzilo, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, pessoa cujo Bilhete de Identidade n.º 080101163143L, emitido aos 13 de Maio de 2011, doravante designado segundo outorgante; e

Joaquina Namburete, solteira, residente na cidade de Inhambane, pessoa cujo Bilhete de Identidade n.º 080096008A,

emitido aos 14 de Maio de 2009, doravante designado Terceiro Outorgante.

E por eles foidito:

Que, pelo presente contrato de sociedade, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Safir Engenharia e Construções, Limitada, que vai se reger pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Safir Engenharia e Construções, Limitada, e regem-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade está sediada na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2150, podendo criar sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado, com início a partir da outorga do competente contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Objecto, capital social, e administração

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Safir Engenharia e Construções, Limitada, têm como principal objecto construção civil e serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00 MZN), e está representado por três quotas a seguir:

- Uma quota no valor de 112.500,00 MZN ou cento e doze mil e quinhentos meticais, equivalentes a 75% do capital social, pertencente ao sócio Osório Nhanzilo;
- Uma quota no valor de 30.000,00 MZN ou trinta mil meticais, equivalentes a 20% do capital social, pertencente a sócia Joaquina Namburete;
- Uma quota no valor de 7.500,00 MZN ou sete mil e quinhentos meticais, equivalentes a 5% do capital social, pertencentes ao sócio Lucilio de Gracio Nhanzilo.

ARTIGO SEXTO

(Da representação, e gerência da sociedade)

A representação e gestão da sociedade no juízo ou fora dela fica a cargo do seu administrador e sócio maioritário Osório Baltazar Nhanzilo.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por, mas legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Praysa Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e dez e seguintes do livro de escrituras avulso número trinta e cinco da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, os sócios Hendrik Petrus Wentzel, maior, casado, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade da Beira, portador do DIRE n.º 07ZA00034590J, emitido em oito de Junho de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Migração da Beira, residente na cidade da Beira e Cornélia Suzanna Wentzel, maior, casada, natural da República da África de Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade da Beira, portadora do DIRE n.º 07ZA00054645J, emitido em oito de Junho de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Migração da Beira, em representação da sociedade: Praysa Mozambique, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira, sob o número oito mil quatrocentos sessenta e três, a folhas quarenta e seis, do livro C-treze, que pela escritura a cima referida dissolvem a respectiva sociedade denominada Praysa Mozambique, Limitada.

Dado que, a mesma cessou a sua actividade em dois mil e catorze e não tem qualquer activo ou passivo, dando se assim por liquidada e considerando as respectivas contas aprovadas.

Mais declaram que a sociedade tem a sua situação contributiva regularizada Junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 21 de Março de 2017. — O Conservador e Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Instituto Técnico de Ciências e Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100834324, uma entidade denominada Instituto Técnico de Ciências e Tecnologias, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Aly Mahomed Hassane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010035658C, emitido aos trinta de Março de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, NUIT 109290866 e residente no bairro do Alto Maé, Avenida 24 de Julho, número três mil, quatrocentos e oitenta e seis, cidade de Maputo.

Segundo. Hélio Domingos dos Santos Neves, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106897N, emitido aos dois de Novembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, NUIT 102137086, casado com Elsa Marina Moiane Neves, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102834030B, emitido aos dois de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em regime de bens adquiridos, residente no bairro Triunfo, Rua do Arroz, quarteirão 35, casa sessenta e seis, cidade de Maputo.

Terceiro. Liliana Domingos Matola Muconto, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100089580J, emitido aos vinte de Abril de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, NUIT 102060679 e residente no bairro Central B, Avenida Vladimir Lenine, número seiscentos e noventa e um, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Instituto Técnico de Ciências e Tecnologias, Limitada - INSTECT.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, Km 15, quarteirão 4, casa 3, Posto Administrativo da Matola-Rio, Província de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências

ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data de assinatura do presente contrato social, devendo em tudo reger-se pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício o ensino técnico e profissional médio em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais) e corresponde a soma de três quotas iguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de 15.003,00 MT (quinze mil e três meticais), equivalente a 33,34% do capital social, pertencente ao sócio Aly Mahomed Hassane;
- b) Uma quota de 14.998,50 MT (catorze mil, novecentos e noventa e oito meticais e cinquenta centavos), equivalente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Hélio Domingos Dos Santos Neves;
- c) Uma quota de 14.998,50 MT (catorze mil, novecentos e noventa e oito meticais e cinquenta centavos), equivalente a 33,33% do capital social, pertencente a sócia Liliana Domingos Matola Muconto.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na produção das suas quotas, salvo se o conselho da gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser concedidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas cotas, nas condições de forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo a sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

Três) Assiste a qualquer dos sócios accionistas maioritários fundadores, o direito de consultar os saldos e os extractos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, ou de qualquer destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade têm o direito de haver para si quotas que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, tem-no os sócios na proporção das quotas que já possuem.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, desde que feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada a caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer o praticar acções lesivas ao bom nome e relativamente a imagem da sociedade e dos restantes sócios; e ainda quando, ocorrendo o divórcio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha dos bens.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será dirigida pelo sócio Aly Mahomed Hassane, sendo que irá assumir o cargo de sócio gerente, tendo este poderes limitados, onde as decisões serão tomadas pelos membros da sociedade, este representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente. A mudança do sócio gerente deverá ser feita mediante deliberação unânime dos sócios fundadores.

Dois) O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo gerente ou a pedido de qualquer um dos membros que compõem a sociedade.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como todos os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária de um dos membros directivos, nomeados, o conselho de gerência poderá mandar outros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade serão necessárias no mínimo duas assinaturas dos membros que compõem a sociedade.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências do gerente e dos sócios, serão estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento e responsabilidade da gerência)

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os membros que compõem a sociedade.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros que compõem a sociedade, voto de qualidade.

Três) O gerente responde a sociedade pelos danos que está a causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição e encerramento dos anos de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para o apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DECIMO QUINTO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer no activo bem como passivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias submetidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Quinta Torro e Leao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100826925, uma entidade denominada Quinta Torro e Leao, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Primeiro. Senhor Paul Stefanus Van Eeden, casado de nacionalidade sul-africano, portador do Passaporte n.º M00112286, emitido no dia 2 de Abril de 2014 e válido até 1 de Abril de 2024, cujo Passaporte consta em anexo A.

Segundo. Senhor Collin Eckley Swart, casado de nacionalidade sul-africano, portador do Passaporte n.º M00207583, emitido no dia 19 de Janeiro de 2017 e válido até 18 de Janeiro de 2027, cujo Passaporte consta em anexo B.

Terceiro. Senhora Irene de Sousa Neves Ferreira Swart, singular de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00172623, cujo Passaporte consta em anexo C.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de Quinta Torro e Leao, Limitada, e tem a sua sede na Rua João Carlos Raposo Beirão n.º 88, Polana Cimento A, Maputo, Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividade agro-pecuário incluindo a criação e reprodução de gado, cabrito, galinhas, suínos e outros animais;
- Investimento e exercício das actividades agrícolas de cereais, oleaginosas, todos tipos de nozes agrícolas, vegetais e outros;
- A aquisição de terras para actividades agrícolas e desenvolvimento de essas terras para fins agrícolas;
- Compra e venda de gado e outros animais, produtos agrícolas incluindo cereais, oleaginosas e entre outros produtos agrícolas;
- A importação e exportação de gado e outros animais, sementes, plantas, produtos agrícolas e outros para promover a actividade principal;
- Retalho e retalho grosso;
- Desenvolvimento de todas as actividades agrícolas relacionadas com os principais objectivos da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25. 000, 00MT (vinte e cinco mil meticais) dividido pelos sócios da seguinte forma:

- Paul Stefanus Van Eeden, com o valor de 12,500, 00MT (doze mil e quinhentos meticais),

correspondente a 50% do capital social;

- Collin Eckley Swart, com o valor de 6, 250, 00MT (seis mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 25% do capital social;

- Irene de Sousa Neves Ferreira Swart, com o valor de 6.250,00MT (seis mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SETE

Administração

Um) A gestão e representação legal da empresa será feita pelo senhor Collin Eckley Swart e Paul Stefanus Van Eeden, na qualidade de sócio gerentes, o qual terá poderes para obrigar a sociedade incluindo a movimentação das contas bancárias.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fincas, avales ou abonações, a menos que sejam autorizados pelos sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reuni-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o

exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2017. – O Técnico, *Illegível*.

Kayaconta e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Kayaconta e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100830671, entre, Carlos Ernesto Fanane, natural da Beira, e Acácio Francisco Guambe, natural de Maputo, ambos residentes na Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Kayaconta e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província ou para província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Início e duração

A duração da sociedade é por tempo

indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal e actividade combinadas de serviços administrativos.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas sendo uma de quarenta mil meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Acácio Francisco Guambe, outra de sessenta mil meticais, correspondendo a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Ernesto Fanane.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual é reservada o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante e suficiente a assinatura de dois mandatários da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocado e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocados por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 17 de Março de 2017. —
A Conservadora Técnica, *Illegível*.

Madison House Interiores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100850664, uma entidade denominada, Madison House Interiores, Limitada, entre:

Primeiro. Envangelos Alberto Velhanos, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102056766, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 6 de Junho de 2016, residente em Maputo, no bairro Triunfo, Avenida Marginal, n.º 9519; e

Segundo. Mónica Sofia Caetano Ferreira, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00074180J, emitido pelo Serviço de Migração de Maputo aos 27 de Setembro de 2016, residente em Maputo, na Avenida Armando Tivane, n.º 1588, bairro da Sommerchild.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

A sociedade que adopta a denominação de Madison House Interiors, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Mao Tse Tung, n.º 846, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- Decoração de interiores;
- Fornecimento de material de *marketing* e publicidade;
- Prestação de serviços nas áreas consultoria, comissões e consignações de agenciamentos e representações nos diferentes segmentos de mercados.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social e pertença do sócio Envangelos Alberto Velhanos;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00 MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social e pertença da sócia Mónica Sofia Caetano Ferreira.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada por qualquer sócio, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos demais sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário, que será reduzida para 15 (quinze) dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, automaticamente após decorridos trinta dias, com pelo menos cinquenta por cento do capital social representado.

ARTIGO QUINTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, votos que em por si só ou em conjunto representem mais que cinquenta por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEXTO

Deliberações da assembleia geral

Um) Serão tomadas por uma maioria simples de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- b) Política de dividendos e distribuição de lucros;
- a) Alteração dos estatutos;
- b) Contratação de empréstimos no mercado nacional e internacional, renegociação de dívidas e empréstimos, constituição de garantias e oneração de activos da sociedade;
- c) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Aumento ou diminuição do capital social;
- e) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- f) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.
- g) Abertura, manutenção, encerramento e movimentação de contas bancárias.
- h) Remunerações de directores e trabalhadores.

Dois) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio, porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por uma direcção composta por um máximo de dois directores os quais poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicadas.

Dois) Cada quota ou soma de quotas de 50% (cinquenta por cento) tem o direito de indicar seu director para compor a direcção. Os sócios cujas quotas sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento), mas que no conjunto somem aquela percentagem irão indicar o seu membro por consenso entre ambos, prevalecendo a vontade o sócio maioritário em caso impasse, podendo nesse caso a sociedade ser gerida somente pelo director indicado pelo sócio maioritário.

Três) Os membros da direcção são designados por um mandato de dois anos.

Quatro) Os membros da direcção são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Cinco) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Seis) Os directores podem delegar poderes e constituir mandatário.

ARTIGO OITAVO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura dos dois directores, ou, nos casos em que não tenham sido nomeados dois directores, a sociedade ficará validamente obrigada pela assinatura do director, no âmbito e exercício das suas competências;

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Lucros e perdas

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO

Fecho de contas

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Outras obrigações dos sócios e directores

Durante os três anos seguintes ao desvinculamento desta empresa, os sócios minoritários e, ficam impedidos de participações em empresas que pela sua natureza e mercado entrem em concorrência directa com esta sociedade sob pena de terem de indemnizar o sócio maioritário por perdas e danos resultantes de tal acto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato.

Maputo, 28 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

CH Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Matola com o número único da entidade legal 100839717 no dia 31 de Março de dois mil dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre: Josué Reinaldo Chilengue, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101695289Q, emitido aos 7 de Dezembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no quarto n.º 3, casa n.º 146, no bairro de khongolote, Maputo província, Teixeira Reinaldo Chilengue, solteiro, maior natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101748556F, emitido aos 26 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro khongolote, quarto n.º 3, casa n.º 146, cidade Matola e Edilson Reinaldo Chilengue, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro khongolote, casa n.º 164, quarto n.º 3, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de CH Consulting, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da dada do presente.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na Cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais sucursais, agências outras formas de representação em em território nacional ou no estrangeiro de acordo deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUATRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Consultoria na área de engenharia civil;
- Supervisão de obras.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se em outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explora e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondente cem por cento do capital social:

- Edilson Reinaldo Chilengue, com uma quota no valor de 51.000,00MT, correspondente a 34 por cento do capital social;
- Teixeira Reinaldo Chilengue, com uma quota no valor de 49.500,00MT, correspondente a 33 por cento do capital social;
- Josué Reinaldo Chilengue, com uma quota no valor de 49.500,00MT, correspondente a 33 por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência representação

SESSAO I

Da administração gerência representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas pelos sócios-gerentes Josué Reinaldo Chilengue, Teixeira Reinaldo Chilengue, Edilson Reinaldo Chilengue.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes dos procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimentos dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carece de a provocação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril de ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidirem sobre aplicação dos lucros apurados dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se devolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 6 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Coral Fing S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Abril de dois mil e dezassete, exarada de folhas quarenta à folhas quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas n.º 994-B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiane, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída

uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e natureza)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, ao abrigo da lei Moçambicana, sob a forma de sociedade anónima, com a denominação de Coral Flng S.A. (adiante designada «Sociedade»).

Dois) A sociedade é uma entidade de objecto específico no âmbito e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro, constituída para implementar o Empreendimento da Bacia do Rovuma Coral Sul, mediante a prestação dos serviços especificados no artigo terceiro infra às Concessionárias da Área 4 em linha com o Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção da Área 4 e todos os seus anexos, do Acordo Suplementar de Coral Sul e seus anexos e do Plano de Desenvolvimento para o Coral 441 aprovado pelo Governo da República de Moçambique a 23 de Fevereiro de 2016.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 918, edifício JAT V-3, Maputo, e o seu principal local de actividade em Moçambique.

Dois) Por deliberação dos accionistas, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional e pode abrir, transferir ou encerrar quaisquer sucursais ou agências ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional.

Três) A sociedade deve manter em Moçambique uma estrutura com pessoal adequado e capaz de gerir de forma independente os negócios da sociedade, sujeita a todas as deliberações relevantes dos seus órgãos sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é contratar o projecto detalhado e a construção de, e desenvolver, instalar, colocar em funcionamento, financiar, deter, onerar, usar, gerir e manter as, Instalações Flutuantes de Gás Natural Liquefeito do Coral Sul, incluindo quaisquer instalações onshore ou offshore auxiliares, a fim de prestar serviços de processamento, liquefacção, armazenamento e descarga às Concessionárias da Área 4 em linha com o Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção da Área 4 e todos os seus anexos, do Acordo Suplementar de Coral Sul e seus anexos

e do Plano de Desenvolvimento para o Coral 441 aprovado pelo Governo da República de Moçambique a 23 de Fevereiro de 2016.

Dois) A sociedade poderá celebrar e executar quaisquer contratos e acordos relevantes para o Empreendimento da Bacia do Rovuma (conforme definido no Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro) Coral Sul.

CAPÍTULO II

Do capital social, financiamento pelos accionistas e transmissão de acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem milhões (100.000.000,00) de meticais, representado por dez milhões (10.000.000) de acções com o valor nominal de dez (10) meticais cada uma. Uma parte correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social é realizada no momento da constituição da sociedade, devendo a parte remanescente ser realizada pelos accionistas de acordo com decisão do Conselho de Administração, a qual deve ter lugar até sessenta (60) meses após a constituição da sociedade.

Dois) As acções são todas ordinárias e encontram-se divididas em cinco (5) classes (A, B, C, D, E), nos seguintes termos:

- a) 5.000.000 acções da Classe A;
- b) 2.000.000 acções da Classe B;
- c) 1.000.000 acções da Classe C;
- d) 1.000.000 acções da Classe D; e
- e) 1.000.000 acções da Classe E.

Três) O capital social deverá assumir a forma de acções nominativas, representadas por títulos ou escriturais.

Quatro) Se as acções forem representadas por títulos, estes serão representativos de uma, cinco, dez, cinquenta ou cem acções ou qualquer múltiplo inteiro das mesmas. Os títulos representativos das acções devem ser assinados por dois administradores, um dos quais deverá ser o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação dos accionistas.

Dois) Os accionistas deverão estabelecer, na deliberação que aprove um aumento do capital social, os respectivos termos e condições, bem como a forma e prazo de subscrição e realização.

ARTIGO SEXTO

(Prestações acessórias)

Um) Sujeito à verificação das condições previstas no parágrafo seguinte, a sociedade pode solicitar prestações acessórias sem juros a todos os accionistas, proporcionalmente à respectiva participação, até um montante

agregado em meticais equivalente a cinco (5) mil milhões de Dólares Norte Americanos, a serem pagas em dinheiro e sujeitas ao tipo de contrato que venha a ser determinado pela sociedade, incluindo por meio de suprimentos sem juros.

Dois) A solicitação de prestações acessórias sem juros pela sociedade a todos os accionistas deverá estar relacionada com o financiamento que seja necessário para a sociedade fazer face a custos, despesas e quaisquer outras perdas incorridas ou a serem incorridas pela sociedade:

- a) Em conformidade com o plano de actividades e o orçamento aprovados então vigor;
- b) Que não tenham sido previstos aquando da aprovação do plano de actividades e do orçamento aprovados então vigor, mas que tenham sido autorizados pelo Conselho de Administração;
- c) Que não possam ser financiados em termos comercialmente razoáveis dentro do necessário prazo: (i) através dos recursos existentes da sociedade or (ii) por bancos ou terceiros numa base non-recourse de acordo com o plano de financiamento aprovado.

Três) A solicitação pela sociedade de prestações acessórias sem juros deverá ser aprovada por deliberação da Assembleia Geral, a qual deverá detalhar as razões que justificam a solicitação dessas prestações acessórias em conformidade com as condições referidas no parágrafo precedente e estabelecer um prazo mínimo de quinze (15) dias para o respectivo pagamento, após notificação dos accionistas pelo Conselho de Administração para pagamento, nos termos do parágrafo seguinte.

Quatro) O Conselho de Administração notificará os accionistas de quaisquer prestações acessórias sem juros a que estejam obrigados nos termos do parágrafo anterior.

Cinco) Se um accionista não efectuar prestações acessórias sem juros solicitadas pela sociedade:

- a) O direito desse accionista de participar e votar em qualquer Assembleia Geral será suspenso;
- b) Esse accionista deverá pagar à sociedade, como indemnização, juros a uma taxa de três por cento (3%) sobre a London Interbank Offered Rate (LIBOR), calculados diariamente sobre os montantes em dívida relativos aos suprimentos ou a outras formas de prestações acessórias em causa, contabilizados diariamente a partir da data em que o respectivo pagamento é devido até, exclusive, a data em que o pagamento seja efectuado;

c) A sociedade reterá quaisquer dividendos e outros valores a pagar a tal accionista e, mediante notificação desse accionista, compensará o montante desses dividendos e outros valores com os valores em dívida relativos aos suprimentos ou a outra forma de prestações acessórias em causa, juntamente com os juros acumulados.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração deverá notificar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e todos os accionistas sobre qualquer incumprimento por uma accionista da obrigação de efectuar as prestações acessórias solicitadas pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

A sociedade poderá decidir amortizar acções e executar em relação às mesmas as operações necessárias, tudo dentro dos limites estabelecidos na lei e de acordo com os termos e condições estabelecidos pelos accionistas, conforme deliberação da Assembleia Geral, contanto que essa amortização seja feita de forma proporcional relativamente a todos os accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Nenhuma transmissão de acções da sociedade será permitida a não ser:

- a) Contanto que aprovada pelo Governo da República de Moçambique, para uma entidade que seja uma Concessionária no âmbito do Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção relativo à Área 4 da Bacia do Rovuma, ou que seja totalmente detida, directa ou indirectamente, por uma entidade que integralmente detenha, directa ou indirectamente, uma Concessionária ao abrigo do Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção relativo à Área 4 da Bacia do Rovuma;
- b) No contexto da execução de uma garantia sobre acções da sociedade, desde que a concessão dessa garantia tenha sido sujeita à aprovação prévia dos demais accionistas, por meio de deliberação da Assembleia Geral e em conformidade com um financiamento aprovado pelo Governo de Moçambique; ou
- c) Que seja aprovada pelo Governo da República de Moçambique e efectuada com a aprovação prévia das accionistas dadas por meio de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único ou Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade e poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes, na medida do permitido pela legislação aplicável.

Três) Os órgãos sociais da sociedade devem tomar decisões no, e não actuar em contradição com, o escopo referido no artigo primeiro, n.º 2, e no artigo terceiro destes estatutos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e ordem do dia)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, pelo menos, uma vez por ano, de acordo com a legislação aplicável, para deliberar inter alia sobre o seguinte:

- a) A aprovação das contas anuais e relatório de gestão relativo ao exercício anterior;
- b) A aplicação de resultados; e
- c) A nomeação dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ainda, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal Único ou Conselho Fiscal ou por qualquer accionista ou grupo de accionistas detentores de acções representativas de, pelo menos, dez (10) por cento dos direitos de voto na sociedade.

Três) As reuniões da Assembleia Geral deverão ter lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro local dentro do território moçambicano.

Quatro) As convocatórias para qualquer reunião da Assembleia Geral, as quais definem a ordem do dia proposta, deverão ser remetidas por correio registado e enviadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da reunião.

Cinco) Dentro dos vinte (20) dias anteriores à data de qualquer reunião da Assembleia Geral, qualquer accionista poderá solicitar a inclusão na ordem do dia de pontos adicionais para discussão, juntamente com a respectiva deliberação a ser proposta nessa reunião da Assembleia Geral em relação a cada um desses pontos e a documentação de suporte relevante.

Seis) As notificações informando os accionistas da inclusão de quaisquer pontos adicionais na ordem do dia de uma reunião da

Assembleia Geral e das respectivas propostas de deliberação serão remetidas por correio registado e enviadas, o mais tardar, dez dias antes da data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos de voto)

Um) A Assembleia Geral é composta pelos accionistas e a cada acção corresponde um voto.

Dois) Apenas os accionistas cujas acções estejam registadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade desde o quinto dia útil anterior à reunião da Assembleia Geral até à sua conclusão, poderão participar nessa reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Um) Um accionista poderá ser representado na Assembleia Geral:

- a) Pelos seus representantes legais ou outra pessoa designada pelo respectivo órgão de administração para o efeito; ou
- b) Por mandatário que seja advogado, outro accionista ou administrador da sociedade.

Dois) Os instrumentos de representação de accionistas em Assembleia Geral deverão ser entregues à sociedade, pelo menos, cinco (5) dias antes da data marcada para a reunião em causa e deverão ser endereçados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão social da sociedade composto por todos os accionistas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral de entre accionistas ou não accionistas, por um período de um (1) ano.

Três) O Presidente e o Secretário da Assembleia Geral serão responsáveis pela elaboração das actas das reuniões da Assembleia Geral e por assiná-las conjuntamente.

Quatro) Caso não tenham sido nomeados presidente ou secretário, ou na sua ausência, a reunião da Assembleia Geral será presidida pelo accionista presente ou representado na reunião detentor do maior número de direitos de voto, que designará como secretário um dos outros accionistas presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) Salvo o disposto no n.º 2 abaixo, a Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação se, pelo menos, três (3) accionistas que sejam titulares de, pelo menos,

65% (sessenta e cinco por cento) dos direitos de voto estiverem presentes ou representadas.

Dois) Sempre que os direitos de voto das accionistas forem suspensos em conformidade com o número 5 do artigo sexto (prestações acessórias):

- a) O número mínimo de accionistas que devem estar representados para uma reunião com quórum, conforme estabelecido no n.º 1 acima, será reduzido mediante a dedução do número de accionistas cujos direitos de voto estão suspensos, a menos que isso resultasse num número mínimo de accionistas que devem estar presentes numa reunião em primeira convocação inferior a dois accionistas, caso em que tal número mínimo será de dois; e
- b) A percentagem mínima do capital que deve estar representado numa reunião com quórum, conforme estabelecido no n.º 1 acima, será calculada tendo em conta apenas as acções detidas pelas demais accionistas.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar em segunda convocação independentemente do número de accionistas presentes ou representadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Maiorias)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos expressos em cada reunião, sem prejuízo de quaisquer disposições da legislação aplicável que exijam uma maioria qualificada.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e nomeação)

Um) A administração da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de não menos de três (3), mas não mais de nove (9), administradores nomeados pela Assembleia Geral por períodos de quatro (4) anos. Serão permitidas uma ou mais reeleições, desde que estejam em conformidade com os limites legais obrigatórios.

Dois) Os administradores serão eleitos pela Assembleia Geral, nos seguintes termos:

- a) Acções de Classe A: têm direito a eleger quatro (4) administradores;
- b) Acções de Classe B: têm direito a eleger dois (2) administradores;
- c) Acções de Classe C: têm direito a eleger um (1) Administrador;
- d) Acções de Classe D: têm direito a eleger um (1) administrador; e
- e) Acções de Classe E: têm direito a eleger um (1) administrador.

Três) Cada um dos accionistas detentores de acções de cada uma das classes A a E tem o direito de solicitar a convocação de uma reunião da Assembleia Geral para substituir um administrador eleito pela mesma, nos termos do parágrafo precedente, caso em que a reunião da Assembleia Geral em causa deve ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral tão brevemente quanto possível.

Quatro) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração, também designará, de entre os seus membros, o Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade.

Seis) Os administradores não serão obrigados a prestar qualquer garantia ou caução como garantia da sua responsabilidade como administradores.

Sete) Os administradores não têm direito a receber qualquer remuneração a título de salário, comissões, honorários ou outros montantes relacionados com o desempenho das suas funções na qualidade de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes e delegação)

O Conselho de Administração é responsável pela representação e gestão dos assuntos da sociedade e deliberará sobre todos os assuntos e tomará todas as medidas legalmente consideradas enquadradas no âmbito dos seus poderes de gestão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á:

- a) Pelo menos, seis (6) vezes por ano e com intervalos não superiores a quatro (4) meses, a menos que todos os administradores acordem em contrário; e
- b) Sempre que convocado por escrito por quaisquer dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da sociedade ou em qualquer outro local em Moçambique determinado por deliberação do Conselho de Administração.

Três) Será lavrada acta de cada reunião do Conselho de Administração, a qual será assinada por todos os administradores que participaram na reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum e votação)

Um) O Conselho de Administração só pode deliberar se a maioria dos seus membros estiver presente ou representada e os administradores poderão votar por correspondência ou fazer-se representar nas reuniões por qualquer outro administrador.

Dois) Os votos podem ser expressos por correio registado, e os poderes de representação devem ser conferidos, por carta ou qualquer outra forma de comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração e só serão válidos para uma reunião e uma ordem do dia específica.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Maiorias)

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos expressos em cada reunião, sem prejuízo de quaisquer disposições da legislação aplicável que exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um (1) Administrador autorizado por deliberação específica do Conselho de Administração para a prática de determinados actos ou categoria de actos;
- b) Pela assinatura de um mandatário dentro dos limites de uma procuração específica.

SECÇÃO IV

Da fiscalização da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único ou Conselho Fiscal, conforme determinado pela Assembleia Geral.

Dois) O Fiscal Único ou o Conselho Fiscal deverão exercer as suas funções dentro dos limites estabelecidos pela lei e de acordo com a competência definida pelos accionistas aquando da sua nomeação na reunião da Assembleia Geral relevante.

Três) O mandato do Fiscal Único ou do Conselho Fiscal dura até à primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua nomeação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditores externos)

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá decidir nomear auditores externos e independentes, encarregues dos serviços de auditoria e controlo das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício)

Um) O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, as demonstrações financeiras e os restantes documentos contabilísticos relativos a cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação das accionistas, em Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Resultados do exercício)

Os resultados resultantes do balanço anual de cada exercício serão aplicados de acordo com a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Sujeito à prévia notificação do Ministro que superintende o sector do petróleo, a sociedade pode ser liquidada por decisão tomada por deliberação da Assembleia Geral e de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

Dois) Os accionistas devem tomar e fazer com que sejam tomadas todas as acções que possam ser exigidas nos termos da legislação aplicável para efectivar a dissolução da sociedade, caso tal seja decidido, e a prontamente informar o Ministro que superintende o sector do petróleo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Legislação aplicável)

A sociedade deverá reger-se de acordo com a legislação da República de Moçambique aplicável, incluindo o Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, a Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto, Lei do Petróleo, o Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro, e o Regulamento das Operações Petrolíferas aprovado pelo Decreto 34/2015, de 31 de Dezembro.

Esta conforme.

Maputo, 20 de Abril de 2017. — O Técnica, *Ilegível*.

Nhambia Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100627132, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nhambia Safaris, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de Sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro. Gerhardus Johannes Van Zyl, solteiro, maior, natural da África do Sul de nacionalidade sul africana, residente na África

do Sul, titular do Passaporte n.º M00140107, de 24 de Fevereiro de 2015, emitido pelo Dept Of Home Affairs;

Segundo. Fabião Passulane Zacarias, solteiro, maior, natural de Chiritse, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100280443B, de 11 de Junho de 2010, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Terceiro. Matias Mucunga Sandramo, solteiro, maior, natural de Chinthopo – Magoe, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050801754684P, de 14 de Outubro de 2011, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Quarto. Delito Quintino Alface, solteiro, maior, natural de Moatize, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 090100507869P, de 10 de Julho de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Por eles foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Primeiro. A sociedade adopta a denominação de Nhambia Safaris, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Unidade 25 de Setembro, Cidade de Tete.

Segundo. Por deliberação dos sócios e mediante autorização, poderão ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro. A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, à entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Primeiro. A sociedade tem por objectos seguintes actividades: Criação de uma fazenda do brávia na qual vai se desenvolver turismo de contemplação, caça cinegética, criação de crocodilos, pesca e captura de animais bravios para exportação.

Segundo. A sociedade poderá ainda, por acordo dos sócios, dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares com as anteriores, nomeadamente compra e aquisição

de equipamentos, bens móveis e imóveis e outros visando prossecução dos objectivos planeados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Primeiro. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT, e corresponde à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 70.000,00 MT, equivalente a 70%, pertencente ao sócio Gerhardus Johannes Van Zyl;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, equivalente a 10%, pertencente ao sócio Fabião Passulane Zacarias;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, equivalente a 10%, pertencente ao sócio Matias Mucunga Sandramo;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, equivalente a 10%, pertencente ao sócio Delito Quintino Alface.

Segundo. O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes até ao montante provisional determinado pelas necessidades do empreendimento, nos termos da legislação em vigor.

Terceiro. A assembleia geral deliberará quando e porque forma serão realizados esses aumentos podendo ser usados os lucros acumulados, a incorporação dos fundos de reserva e os suprimentos, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimento

Não são exigíveis suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas, é livre entre os sócios, mas em caso de alienação total ou parcial a terceiros, carece ainda de acordo dos sócios do direito de preferência nessa cessão na proporção das respectivas quotas em conjunto ou isoladamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação, competência e vinculação

Primeiro. A administração da sociedade é exercida pelo sócio Matias Mucunga Sandramo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Segundo. Ao administrador será confiada a gestão diária da sociedade, passando a designar-se por director-geral;

Terceiro. Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social da sociedade e, em particular, compete assegurar a sua gestão corrente o seu director-geral.

Quarto. Compete ao director-geral promover a execução das deliberações do conselho de administração.

Quinto. A sociedade só se considera obrigada pela assinatura de um administrador ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato, sendo bastante a assinatura de um só sócio se representar o outro, ou de dois representantes dos administradores.

Sexto. O administrador exerce o seu cargo por 3 (três) anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a estes renuncie ou ainda até a data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Sétimo. O administrador não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Primeiro. Compete à assembleia geral decidir sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade.

Segundo. A assembleia geral reúne na sede social em sessão ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ano ou, extraordinariamente, quando formalmente convocada por qualquer dos sócios, representando a décima parte do capital social, pelo director-geral.

Terceiro. A convocação da assembleia geral, salvo nos casos previstos na lei comercial, será efectuada pelo director-geral por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos associados, com antecedência mínima de sete dias.

Quarto. Os sócios poderão acordar, por escrito, ser esta a forma de deliberação, sendo dispensada a reunião da assembleia geral, salvo se a deliberação importar a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Primeiro. A sociedade, uma vez deduzidos os resultados, ou encargos e amortizações poderá dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir as reservas e fundos que a assembleia geral deliberar, sendo, porém, obrigatórios a constituição das seguintes reservas e fundos:

Dez por cento para a reserva de investimento e fundo social.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidades

Primeiro. A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões de gestores e delegados destes, de acordo com a lei geral.

Segundo. Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente, perante esta, pelos prejuízos causados por actos que constituam violações às disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anos financeiros

Primeiro: Os exercícios fiscais corresponderão aos anos civis, devendo o balanço e contas de exercícios serem apresentados à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Segundo: O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente, na data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Subcontratação

Único: A sociedade poderá celebrar contratos de associação ou outros, incluindo a subcontratação com entidades nacionais ou estrangeiras para execução das acções no âmbito de objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte

Primeiro. Em caso da morte de algum dos sócios, a sociedade poderá continuar validamente a sua existência com herdeiros do sócio falecido os quais enquanto não partilharem a quota herdada, designarão, num prazo razoável, qual dentre eles os representará em face da sociedade.

Segundo. Na falta de designação em tempo razoável, a gerência designará qual o co-titular que exercerá os direitos sociais em nome de todos os co-proprietários, mediante notificação dirigida a todos os co-titulares.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Primeiro. A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordo dos sócios.

Segundo. A sociedade dissolve-se ainda por deliberação dos sócios.

Terceiro. Assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Quarto: A sociedade disporá livremente dos direitos que integram o seu património mobiliário.

Quinto. Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os móveis sujeitos a registo observarão os termos e condições da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alteração aos estatutos

Único: Carece dos acordos dos sócios as alterações aos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lei aplicável

Único: A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissivo no presente estatuto, pela lei comercial Moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, aos 6 de Junho de 2016. —
O Conservador, *Illegível*.

ERMS – Electronic Rikel Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade ERMS – Electronic Rikel Multi Service, Limitada, matriculada sob NUEL 100793903, entre: Ezequiel Domingos Melo, solteiro, natural da Beira, cidade da Beira e, Epifania José da Conde Tomocene Rafael, casada, natural da Beira, todos residentes na cidade da Beira constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que adopta a denominação ERMS – Electronic Rikel Multi Service, Limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Rua Comandante Paiva n.º 195, rés-do-chão, Bairro da Ponta-Gea, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto venda a grosso e a retalho de equipamentos electrónicos com importação e exportação, e montagem de equipamentos de segurança electrónica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), dividido

em duas quotas iguais pertencentes aos sócios, sendo de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento para o sócio Ezequiel Domingos Melo, e de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento para a sócia Epifania José da Conde Tomocene Rafael.

Parágrafo Único: Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios precedendo-se a alteração do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer a sociedade suprimentos que acharem necessários, em condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio que goza do direito de preferência.

Parágrafo Único: Se o outro sócio não desejar usar de direito de preferência, o sócio que quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

Em caso de falência ou insolvência do titular duma quota poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão conferidas a ambos sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, cujas as assinaturas em conjunto obriga a sociedade em todos os actos e contractos.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará com outro sócio e herdeiros ou representante legal do sócio do falecido, incapaz e interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo Único: O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reservas necessários, serão para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As deliberações serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que os sócios, vierem a estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Abril de 2017. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



IFE – Internacional Frete Expresso, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade IFE Internacional Frete Expresso, Limitada matriculada sob NUEL 100837862. É celebrado o presente contrato entre: Lester Dangelila Mbumwae Chindongo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, Anderson Andy Salaka, de nacionalidade zambiana, natural de Lusaka, residente nesta cidade da Beira, Martins Capacassa Gia Chindongo, de nacionalidade moçambicana, natural de Vila de Unango-Sanga e residente nesta cidade da Beira.

O presente contrato de sociedades que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de IFE – Internacional Frete Expresso, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Beira, podendo o conselho de administração abrir e encerrar escritórios, filiais, sucursais, delegações, agências e outras formas de representação, onde e quando o julgar conveniente.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto: A exploração e ao exercício de actividades de cargas aéreas, marítimas, transporte rodoviárias domésticas e internacionais; O exercício de actividade de representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional compreendendo corretagem, agenciamento, consignações e bem assim importação directa de mercadoria incluídas no mandato de representante que tenha em execução; Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá também instalar, adquirir benfeitorias, assim como mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade criar novas sociedades com as existentes ou a constituir e associar-se pela forma que achar mais conveniente, a qualquer entidade simples ou colectivas ou nelas tomar interesse sob qualquer forma, desde momento que estejam autorizadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem mil meticaís e será integralmente realizado em dinheiro, correspondente a três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal, correspondente a cem mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Lester Dangelila Mbumwae Chindongo;
- Uma quota no valor nominal, correspondente a vinte e cinco mil meticaís, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Anderson Andy Sakala;
- Uma quota no valor nominal, correspondente a vinte e cinco mil meticaís, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Martins Capacassa Gia Chindongo.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá proceder aumento de capital social ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade, sempre que esta carecer dos mesmos, nos termos a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A

sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Dois) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior, é de sessenta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios, de solicitação escrita para a cedência da quota.

Três) qualquer acto ou negócio jurídico e implique, a transmissão, parcial ou total de quotas contrariando o disposto no presente artigo é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito que deverão constar no processo desta, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO NONO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações quando tomadas da lei e dos estatutos são obrigatórios a todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reúne sempre que for necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por mês. As decisões devem ser tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade é exercida pelo sócio gerente, Lester Dangelila Mbumwae Chindongo, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete ao sócio gerente, Lester Dangelila Mbumwae Chindongo, a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízos e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para obrigar a sociedade basta duas assinaturas ou de mais mandatários designados pela assembleia geral e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O sócio gerente ou os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objectivo social, nem

conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O exercício social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposição final

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação em vigor sobre a matéria.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Quarto) O remanescente, paga as dividas e será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OCTAVO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 30 de Março de 2017. —
A Conservadora Técnica, *llegível*.

SCA – Consultores e Auditores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e trinta a folhas cento trinta e oito, do livro de escrituras avulsas número sessenta e dois do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do referido cartório, foi elevado o capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada SCA – Consultores e Auditores, Limitada, com sede na Cidade da Beira, para cem mil meticais, sendo a importância do aumento de sessenta mil meticais, subscrito e realizado pelos sócios Roberto Felimone, Emília Jorge Inácio Tomé da Silva, Celestina Miguel Noa, Zicupita Manuel Flaviano Camuchacha Blande e Carlota de Laura João Dava.

Que, outrossim, foi alterada a denominação da sociedade e o pacto social, passando a denominar-se SCA – Consultores, Limitada, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma SCA – Consultores, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade podem criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços de contabilidade, auditoria, revisão e certificação de contas, estudos económicos e financeiros, consultoria fiscal, de gestão empresarial e de recursos humanos, ensino e formação profissional e outros serviços afins, bem como outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Participação da sociedade em outras empresas)

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado é de cem mil meticais, dividido em cinco quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Roberto Felimone e quatro quotas iguais de valor nominal de onze mil, duzentos e cinquenta meticais cada, pertencentes aos sócios Emília Jorge Inácio Tomé da Silva, Celestina Miguel Noa, Zicupita Manuel Flaviano Camuchacha Blande e Carlota de Laura João Dava, correspondentes a uma percentagem de quarenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As sócias Emília Jorge Inácio Tomé da Silva, Celestina Miguel Noa, Zicupita Manuel Flaviano Camuchacha Blande e Carlota de Laura João Dava, permanecerão na sociedade como sócias enquanto forem trabalhadoras da mesma, devendo as suas quotas reverterem a favor da sociedade, sem quaisquer formalidades, quando elas deixarem de ser suas trabalhadoras.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios ficam autorizados a fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, até ao montante global de dez milhões de meticais, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros ou estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, os herdeiros ou seus representantes exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo dentre eles nomearem um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Participação do sócio na assembleia geral)

Um) Todos os sócios têm direito a participar nas reuniões da assembleia geral e a discutir e votar.

Dois) O sócio só pode fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, bastando, como instrumento de representação voluntária, uma carta por aquele assinada dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade e, em sessão extraordinária, sempre

que necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Dois) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo administrador, através de carta, e-mail ou fax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dispensa de reunião)

Um) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observância de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida por lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelo presidente e secretário ou por quem presidiu e secretariou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Alteração do contrato social)

A alteração do contrato social, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios com voto favorável do sócio maioritário Roberto Felimone.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio maioritário Roberto Felimone, e que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular ou obrigar a sociedade em todos os actos e contractos é bastante a assinatura do administrador nomeado.

Quatro) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, celebrar contratos de leasing, de financiamento e tomar de arrendamento ou trespassar

quaisquer bens imóveis e móveis de e para a sociedade;

- b) Adquirir veículos automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) o exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por decisão dos sócios que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Nos casos de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a quota respectiva será administrada pelo representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 29 de Março de 2017. — A Notária Técnica, *Fernanda Razo João*.

Abdul Rashid Ismail – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação dos estatutos da sociedade constituída por Abdul Rashid Ismail, solteiro, maior, natural de Sena – Distrito de Caia, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua 24 de Julho na Cidade da Beira, com o NUEL 100838605, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Abdul Rashid Ismail – Sociedade Unipessoal, Limitada,

e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social;

- a) Actividades de arrendamento de imóveis;
- b) Prestação de serviços na área imobiliária.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de uma única quota para o sócio Abdul Rashid Ismail.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderá ser exigida ao sócio prestações suplementares até ao limite por ele a fixar, bem

como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Abdul Rashid Ismail, desde já nomeado gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for por ele deliberado.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes de gerência comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação do sócio e lançada na acta, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será para sócio, a título de dividendos, na proporção da quota e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 30 de Março de 2017. —
O Conservador, *Alberto José Zendera*.

Negola Tur, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da sociedade com a denominação Negola Tur, Limitada, com a sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória, sob o NUEL 100812894 das Entidades Legais de Quelimane cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Negola Tur, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei aplicável e vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede da sociedade é em Quelimane, podendo criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas legais de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de agenciamento de viagens e actividades complementares, nomeadamente emissão de passagens áreas para efeitos de negócio, lazer e turismo, promoção e criação de pacotes turísticos nacional e internacional, facilitação e assistência na emissão de Passaportes, vistos e tramitação de documentos afins, reserva de hotel e acomodação, reserva de serviços de transfer e aluguer de viaturas, recepção e transporte dos passageiros e bagagens, promoção do turismo local, nacional e internacional e outras actividades relacionadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de trezentos mil meticais, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e distribuído como se segue pelos sócios:

- a) Mauro Alexandre Fonseca Fernandes, uma quota de cento e cinquenta

mil meticais, correspondente a 1/2 (50%) do capital;

- b) Sabrina Fonseca Ribeiro Monteiro, uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 1/2 (50%) do capital.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou várias vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a terceiros, a título oneroso, fica sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, seguido dos sócios no caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, nos termos previstos nas alíneas seguintes.

Dois) Caso qualquer dos sócios pretendam transmitir intervivos a totalidade ou parte da sua quota na sociedade a terceiros, deverá comunicá-lo por escrito à sociedade, indicando o valor nominal da quota que deseja transmitir, a identidade do transmissário, o preço da contraprestação por cada quota, bem como as restantes condições para a transmissão da quota. A referida comunicação ("Comunicação de Venda") terá efeitos de uma oferta irrevogável de venda.

Três) No prazo máximo de (90) noventa dias contados da data de recepção pela sociedade da comunicação de venda, esta ou os restantes sócios poderão, discricionariamente, exercer o seu direito de preferência sobre a quota oferecida, mediante comunicação escrita dirigida ao sócio transmitente.

Quatro) Decorrido que for o referido prazo de (90) noventa dias sem que a sociedade ou os sócios individual ou colectivamente tenham exercido o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transmitir livremente a sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito.

Três) O mandato do presidente é de dois anos.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção com uma antecedência mínima de trinta dias ou quando estiverem reunidas as condições para o efeito.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que o conselho de direcção o julgar necessário ou quando seja requerida por qualquer dos sócios.

Seis) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, por outro sócio, com poderes bastantes, mediante carta dirigida ao presidente.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Apresentar e votar o relatório e contas do conselho de direcção e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Definir políticas gerais relativas a actividade da sociedade;
- c) Nomear e exonerar o director-geral e os membros do conselho de direcção, com ou sem dispensa de caução e definir a composição deste;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos membros do conselho de direcção;
- f) Fixar as condições em que os sócios devem fazer suprimentos;
- g) Fixar a caução que os membros do conselho de direcção devem prestar ou dispensá-la;
- h) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade;
- i) Deliberar sobre a constituição, aquisição e/ou venda de quaisquer participações sociais noutras sociedades, bem com a constituição de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades sobre quaisquer acções ou quotas detidas pela sociedade;
- j) Deliberar sobre a realização de quaisquer investimentos pela sociedade em montante superior a trezentos mil meticais, quaisquer pagamentos diferidos com eles relacionados, bem como qualquer investimento relacionado com a aquisição por qualquer meio de um determinado instrumento ou equipamento ou conjunto de instrumentos ou equipamentos necessários para o correcto funcionamento dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberação)

Um) A cada quota corresponderá um voto.

Dois) As deliberações serão tomadas por voto directo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão da sociedade)

A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é confiada a um director-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de direcção)

Ao conselho de direcção compete:

- a) Gerir os negócios e participar em todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral;
- b) Delegar poderes a qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários nos termos da lei, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- d) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis, dentro dos limites e de acordo com o que for estabelecido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O conselho de direcção reunirá, pelo menos uma vez mensalmente.

Dois) O conselho de direcção deliberará por maioria simples dos representantes ou representados na reunião, excepto nos casos em que uma maioria superior seja exigida nos termos da legislação aplicável e nos casos previstos no número seguinte.

Três) As deliberações sobre as matérias a seguir indicadas exigem o voto favorável de todos os membros:

- (i) Concessão de quaisquer tipos de garantias, num montante que individual ou conjuntamente, no periodo de um ano, seja superior a trezentos mil meticais;
- (ii) Aquisição, venda ou transmissão e arrendamento a favor de terceiros de quaisquer imóveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho fiscal)

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um o presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O presidente e os membros do conselho fiscal são nomeados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre ou extraordinariamente, por solicitação de dois dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral;
- b) As contas bancárias da sociedade são obrigadas por uma (2) assinaturas, sendo uma a do director-geral e outra, a do director financeiro, a não ser que outra deliberação tenha sido tomada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites de tempo imposto por lei.

Quelimane, 7 de Fevereiro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Transportes Bak Mussa, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade com a denominação Transportes Bak Mussa, Limitada com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100771306 das Entidades Legais de Quelimane.

Primeiro. Rosa Maria Baptista António Ferreira, casada, natural residente na cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101114736B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, aos 7 de Março de 2014 em Quelimane;

Segundo. António Baptista Alberto Jamassim Júnior, solteiro, natural de Quelimane e residente em Beira, titular do Bilhete de

Identidade n.º 040101625963C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Beira, aos dez de Dezembro de dois mil e doze, neste acto representado pelo seu pai António Baptista Alberto Jamassim;

Terceiro. Abacar Mussa Jamassim, solteiro, natural de Quelimane e residente na Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102834047N, emitido aos dez de Dezembro de dois mil e doze em Beira, neste acto representado pelo seu pai António Baptista Alberto Jamassim.

Quarto. Tamires Raquel Jamassim, solteiro, menor, natural de Beira onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102834279P, emitido aos catorze de Dezembro de dois mil e doze em Beira, neste acto representada pelo seu pai António Baptista Alberto Jamassim.

E por eles foi dito:

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Transporte Bak Mussa, Limitada, com sede na cidade de Quelimane que se regerá pelos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Transporte Bak Mussa, Limitada, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais, a data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na cidade de Quelimane, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar e extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Transporte de mercadoria;
- b) Prestação de serviços e aluguer;
- c) Aluguer de viaturas;
- d) Elaboração de projectos de construção civil;
- e) Fiscalização de obras em: edifícios, estradas e pontes e obras hidráulicas;
- f) Consultoria na área de gestão ambiental;
- g) Consultoria em planeamento físico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza assessoria ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de quinhentos mil meticais e corresponde à soma das três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Rosa Maria Baptista António Ferreira, com duzentos mil meticais, correspondente a 40% do capital social;
- b) António Baptista Alberto Jamassim Júnior, com cem mil meticais, correspondente a 20% do capital social;
- c) Abacar Mussa Jamassim, com cem mil meticais, correspondente a 20% do capital social;
- d) Tamires Raquel Jamassim com cem mil meticais, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) Será dispensada da reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo de dois administradores, a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos e os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois administradores, em todos os actos e contratos podendo este delegar poderes a outros sócios ou procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Exercício económico)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Quelimane, 9 de Setembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Liberdade Blocos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por registo de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, inscrito sob o número (2739) dois mil, setecentos e trinta e nove, à folhas número (14v) catorze verso, do livro E dezasseis (E-16), desta conservatória, foi alterado o pacto social da sociedade Liberdade Blocos, Limitada, cujos os sócios são: Ashley Mark Field, Rosalyne Kelly Field e Caetano Paulo.

E por eles foi dito que: são sócios da sociedade supra, com sede na circunscrição autárquica de Mocimboa da Praia, na província de Cabo Delgado, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número dois mil e dezasseis, à folhas cento e dezasseis verso, do livro C traço cinco e número dois mil trezentos e cinquenta e oito, à folhas quarenta e quatro e seguinte, do livro E traço catorze. Com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e que pelo presente registo e por acta avulsa da assembleia geral extraordinária n.º1/2017, de 13 de Fevereiro de 2017, foi deliberado por unanimidade pelos sócios da sociedade: Ashley Mark Field, Rosalyne Kelly Field e Caetano Paulo a dissolução da sociedade por incapacidade financeira desta e ausência de fluxo negocial e de modo a constantemente passar a evitar mais despesas sendo que a mesma somente vem injetando valores para as actividades mas sem sucessos. Deliberaram ainda em designar o sócio Ashley Mark Field como fiel depositário dos livros, documentos e demais elementos de escrituração da supra mencionada sociedade, bem como seu representante tributário. Declararam os sócios que a prestação de contas e o balanço final serão aprovados em tempo e em tempo submetidos a tributação, bem como a liquidação da sociedade deverá ter lugar num prazo nunca superior a dois anos, podendo este prazo ser prorrogado por mais um ano.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas *Ilegíveis*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consentada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Rial, Investimento, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100843315 uma entidade denominada, Rial, Investimento, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rial, Investimento, S.A. é uma sociedade comercial anónima, podendo ser denominada simplesmente por sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Doutor Egaz Moniz n.º 63/79, Bairro Sommerchild na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- Prestação de serviços de consultoria;
- Prestação de serviços nas áreas financeiras, bancária e de capitais;
- Prestação de serviços nas áreas aduaneiras e afins;
- Peritagem em gestão empresarial e afins.

Dois) A sociedade têm também por objecto, o exercício da actividade mineira, e outras actividades com esta relacionada, tais como:

- Reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais;
- Comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos minérios;
- Aquisição e alinação de direitos de uso de terra e outros direitos reais, bem móveis e imóveis, bem como a realização de construção, arrendamento e locação e outras operações;
- Importação e exportação de bens, equipamentos, materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;
- Prestação de serviços relacionados com a actividade mineira, incluindo reconhecimento,

pesquisa, prospecção, exportação, desenvolvimento, concepção, planeamento, encerramento, avaliação ambiental e gestão de projectos mineiros;

- f) Exploração, extracção de argila, calcário, areia, carvão e processamento industrial, e a comercialização de minerais semipreciosos, não preciosos e metais;
- g) Assistência técnica, formação, fiscalização, e outros serviços de consultoria de projectos.

Três) A sociedade têm ainda por objecto:

- a) Produção de energia com recurso ao uso de recursos minerais como o carvão, gás natural, petróleo e outros;
- b) Produção e comercialização de fertilizantes e álcool;
- c) Importação e exportação, exploração, extração, processamento industrial e a comercialização de recursos minerais, incluindo gás natural;
- d) Prestação de serviços para as operações petrolíferas em território nacional, incluindo mas sem se limitar as actividades de alocação.

Quatro) A sociedade poderão ainda representar ou agenciar empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por Lei.

CAPÍTULO II

Dos capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de 100.000,00 (cem mil meticais), representado mil acções de valor nominal de 100,00 MT (cem meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Tipos e categorias de acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo 350 do Código Comercial.

Dois) As acções, que possuirão um número de ordem, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser

aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Os títulos representativos de maior número de acções podem ser desdobrados em títulos representativos de menor número e vice-versa, sempre a pedido e à custa do accionista.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu presidente, os elementos essenciais do negócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da Lei, adquirir acções próprias, desde que estas estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) Aquisição de acções próprias depende de deliberação em assembleia geral e da qual deve constar o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

ARTIGO OITAVO

(Livro de registo de acções)

A sociedade manterá um livro de registo de acções com as menções e condições estipuladas por Lei.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador, que poderão ser efectuadas parcelarmente em séries fixadas pela administração.

Dois) A deliberação que aprove a emissão das obrigações devem no mínimo conter:

- a) O quantitativo global da emissão e os motivos que justificam, o valor nominal das obrigações, o preço por que são emitidas e reembolsadas ou o modo de o determinar;

b) A taxa de juro e, conforme os casos, a forma de cálculo da dotação para pagamento de juro e reembolso ou a taxa de juro suplementar ou do prémio de reembolso;

c) O plano de amortização do empréstimo;

d) A identificação dos subscritores e o número de obrigações a subscrever por cada um, quando a sociedade não recorra a subscrição pública.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Um) Entende-se por suprimentos, o contrato em que o accionista empresta a sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, com a obrigação desta restituir outro tanto do mesmo género ou qualidade.

Dois) Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;

- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aplicação dos resultados do exercício;
- d) A eleição e destituição do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização;
- e) A eleição e destituição dos membros do conselho de administração e o respectivo presidente;
- f) A eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;
- g) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A nomeação dos liquidatários;
- k) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- l) As políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- m) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- n) As políticas de negócios;
- o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os sócios;
- p) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho de Administração;
- q) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho Fiscal;
- r) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- s) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- t) A participação no capital social de outras sociedades;
- u) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras sociedades;
- v) A contracção de empréstimos ou financiamentos;
- w) Garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- x) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- y) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- z) A realização de auditorias externas;
- aa) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- bb) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;
- cc) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e pelo menos por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração do mandato)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, incluindo o seu presidente são eleitos por um período de (5) cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração)

A remuneração do Presidente da Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral ou por quem esta delegar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meios de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos e com trinta dias de antecedência.

Dois) O aviso convocatório devem, no mínimo, conter a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião; a ordem de trabalhos com menção especificada dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos accionistas, e ainda deve conter e indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) substituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social, indicado no respectivo anúncio convocatório.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da Mesa da Assembleia geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverão ser lavradas uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os accionistas, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais se exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes todos os accionistas.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

O conselho de administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a Lei ou o contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) A escolha do seu presidente;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- d) Relatório e contas anuais;
- e) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- f) Propor o aumento e redução do capital social;
- g) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;

- h) Nomear e exonerar o director e sub-director executivo, bem como delegar expressamente poderes dentro dos limites permitidos.
- i) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- j) Modificação na organização da sociedade;
- k) Extensão ou redução das actividades da sociedade;
- l) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- m) Emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- n) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- o) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- p) Dar ou tomar de arrendamento;
- q) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- r) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- s) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- t) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- u) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- v) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- w) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;
- x) Fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;
- y) Fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;
- z) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- aa) Admitir e despedir trabalhadores;

- bb) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- cc) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da Lei e dos regulamentos;
- dd) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- ee) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é obrigado a colocar à disposição do Conselho Fiscal e seus membros, dentro de dez dias, cópias das actas das suas reuniões e, dentro de quinze dias, cópias dos balancetes e demais demonstrações contabilísticas e orçamentárias elaboradas pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Duração do mandato)

Um) Os administradores são nomeados ou eleitos por um período de (5) cinco anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas, mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) Um ou mais accionistas, titulares de acções correspondentes a dez por cento do capital social, podem requerer a destituição judicial, a todo o momento, de qualquer administrador com justa causa.

Cinco) Caso algum administrador seja uma pessoa colectiva, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação; a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Seis) A pessoa singular designada por uma pessoa colectiva que seja nomeada como administrador da sociedade para exercer tal cargo, pode ser destituída desse cargo, por acto da pessoa colectiva que a tiver designado, independentemente de deliberação de Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão fixadas pela Assembleia

Geral ou por uma comissão designada de accionistas, por ela eleita.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Actos proibidos pelos membros do Conselho de Administração)

Um) Aos membros do Conselho de Administração é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da sociedade.

Dois) O administrador que viole o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornando-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela sociedade.

Três) É ainda vedado aos membros do Conselho de Administração:

- a) Sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos e bens da sociedade, ou ainda usar os seus serviços e crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;
- b) Praticar actos de liberalidade às custas da sociedade, salvo quando autorizado em reunião do Conselho de Administração e em benefício dos empregados ou da comunidade onde actue a sociedade, tendo em vista as suas responsabilidades sociais;
- c) Deixar de aproveitar oportunidade de negócio do interesse da sociedade, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem;
- d) Adquirir, objectivando revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, bem ou direito que sabe necessário à sociedade, ou que esta tencione adquirir;
- e) Responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reunião)

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de administração serão convocados pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois administradores.

Três) A convocação das reuniões deverão ser feitas com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Administração não podem deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de sociedade assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

Oito) De cada reunião são lavradas acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Representação e substituição de administradores)

Um) A sociedade, por intermédio do Conselho de Administração, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de sociedade os especificar.

Dois) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Três) Na falta de suplentes, a primeira Assembleia Geral seguintes deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do conselho de administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho de Administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) O Conselho de Administração não podem deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Dois) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se plenamente com:

- a) A assinatura individual do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a sociedade obrigada pelos negócios jurídicos concluídos pela assinatura conjunta de dois administradores ou por eles ratificados;
- c) Os administradores obrigam a sociedade, apondo a sua assinatura, mediante a indicação daquela qualidade;
- d) As notificações ou declarações de terceiros à sociedade podem ser dirigidas a qualquer administrador;
- e) As notificações ou declarações de um administrador cujo destinatário seja a sociedade devem ser dirigidas ao presidente do Conselho de Administração;
- f) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles devidamente autorizado.

O Técnico, *llegível*.

Instituto Superior de Administração e Comércio – ISACO

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Janeiro de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a cinco do

contrato, e registada nas Entidades Legais da Matola sob o NUEL 100820277, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social e sede

A sociedade girará sob a denominação social de Instituto Superior de Administração e Comércio (ISACO), com sede no Bairro Machava Km 15 casa n.º 1079, quarteirão n.º 13, na cidade da Matola, Província de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objetivo social

A sociedade tem por objectivo social de formar profissionais ao nível superior no ramo de administração e comércio em geral segundo princípios previstos nos artigos 1 e 2 da Lei n.º 6792, de 6 de Maio, que aprova o Sistema Nacional de Educação e pela Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, relativa ao ensino superior, identificar as tendências do mercado no conceito económico-financeiros, sócio-cultural administrativo e análises de processos de modo a desenvolver sociedade e o país em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social será de 30.000.00MT (trinta mil), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 80% (oitenta por cento) de primeiro sócio e 20% (vinte por cento) da segundo sócio dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) Bernardo Rafael Kumudya quantidade de quotas 24.000.00 MT;
- b) Estrela Julio Maguengue quantidade de quotas 6.000.00 MT.

Parágrafo único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA

Início de actividades, prazo de duração e término do exercício social

A sociedade iniciará suas atividades no ano 2017 ou 2018 no ato do registo do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

A administração e uso do nome da instituição

A administração da sociedade e o uso do nome da instituição ficarão a cargo do sócio, (Bernardo Rafael Kumudya), que assinará individualmente, somente em negócios e intercâmbios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante

repartições Públicas, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único – Fica facultado ao director, actuando em conjunto ou individualmente, nomear director pedagógico, director académico e delegados de cursos, para um período determinado que nunca poderá exceder a cinco anos, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos directores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA

Direcção

A administração do ISACO é dirigida por seguintes órgãos: Conselho do Representante do ISACO; Director Geral; Director de Registo académico; Director da Administração e Finança Delegados de Cursos ou Programas; Representante do corpo discente de cada turno, escolhido por seus pares.

CLÁUSULA SÉTIMA

Lucros ou prejuízos

Os Lucros ou Prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os Lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade ou através do Conselho do ISACO.

CLÁUSULA NONA

Filiais e outras dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

Gestão

O ISACO é dirigido por um director-geral coadjuvado por dois directores que são: director de registo académico e director da administração e finança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Conselho

Conselho do Representante integral: Presidente do Conselho de Representante; Director-geral; Os dois directores; Um

representante da Estrutura de Bairro; Dois representantes de docentes e um representante de discente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou aos herdeiros do falecido e receberá sua parte nos lucros líquidos apurados de 30% (trinta por cento) contar a data do falecimento ate dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Declarações dos sócios

Para os efeitos do disposto no Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

Matola, 30 de Marco de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

NacuImport/Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100793334 no dia 17 de Novembro de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Armando Nacuaela Nacuo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100135067A, emitido aos 5 de Abril de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Machava – Sede, NUIT n.º 100367823, constitui, por si, uma sociedade unipessoal, limitada, de prestação de serviços que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de NacuImport/Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro da Machava, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de importação e exportação de mariscos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais), correspondente a 100% do valor nominal, pertencente ao único sócio Armando Nacuaela Nacuo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio representante, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização do único sócio representante.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócios)

A exoneração e exclusão de sócios será de acordo com a Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, que ficará dispensado de prestar caução.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do único sócio, ou pela dos seus procuradores quando exista, ou sejam, especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O único sócio têm como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício de actividades profissional na sociedade)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional os não sócios que tomam a qualidade de comerciais.

Dois) A actividade dos comerciais é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os comerciais têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo profissional;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Exercer a sua actividade dentro do horário de trabalho previsto;
- f) Usar a sigla da sociedade;
- g) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- h) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- i) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- j) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 01 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício será aplicado nos termos que for decidido pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeado pelo único sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem têm direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 6 de Março de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Industria de Processamento de Caju, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze dias do mês de Março do ano dois mil e dezassete, lavrada a folhas cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço oitenta deste Cartório Notarial a cargo de Laura Pinto da Rocha, conservadora e notária técnica do referido cartório, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Condor Nuts – Indústria de Processamento de Caju, Limitada, na qual se eleva o capital social para trinta e seis milhões

de meticais, o qual já deu entrada na caixa social e a sócia Paula Cristina Ferreirinha Anacleto cede na totalidade a sua quota no valor de quatrocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos meticais e vinte e cinco centavos, ao sócio Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins e sai da sociedade.

Face a este aumento de capital e cessão de quotas, os actuais sócios alteram a redacção do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e seis milhões de meticais, correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezassete milhões novecentos e quarenta e dois mil e um meticais, correspondente a quarenta e nove, vírgula nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Vítor Manuel de Jesus Oliveira;
- b) Uma quota no valor de oito milhões novecentos e setenta e um mil meticais e cinquenta centavos, correspondente a vinte e quatro, vírgula nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Silvino Vieira Martins;
- c) Uma quota no valor de oito milhões novecentos e setenta e um mil meticais e cinquenta centavos, correspondente a vinte e quatro, vírgula nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins;
- d) Uma quota no valor de cento e quinze mil novecentos e noventa e oito meticais, correspondente a zero, vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel António Pinto da Silva.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, catorze de Março de dois mil e dezassete. — A Técnica,
Illegível.

Condor Caju e Agro-Indústrias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze dias do mês de Março do ano dois mil e dezassete, lavrada a folhas três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço oitenta deste Cartório Notarial a cargo de Laura Pinto da Rocha, conservadora e notária Técnica do referido cartório, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Condor Caju e Agro-Indústrias,

Limitada, na qual se eleva o capital social para dez milhões de meticaís, o qual já deu entrada na caixa social e a sócia Paula Cristina Ferreirinha Anacleto cede na totalidade a sua quota no valor de cento e vinte cinco mil meticaís, ao sócio Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins e sai da sociedade.

Face ao aumento de capital e cessão de quotas, os actuais sócios alteram a redacção do artigo quatro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de dez milhões de meticaís, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Silvino Vieira Martins;
- b) Uma quota no valor de cinco milhões de meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vítor Manuel de Jesus Oliveira;
- c) Uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, catorze de Março de dois mil e dezassete. — A Técnica, *illegível*.

Complexo Baleia Azul de Momole, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e catorze a cento e dezoito, do livro de notas para escrituras diversas número treze traço A, deste Balcão de Atendimento Único a cargo de Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, conservadora e notária superior, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que: António José Lopes Pimenta, casado com Maria Luciana Dungana Loforte, sob regime de comunhão de bens adquiridos residente na Matola Rio, bairro Djuba, quarteirão seis, casa número vinte e sete, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100093534S, de vinte e nove de Maio de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, que neste acto outorga por si e na qualidade de procurador, em

representação de Valentim Duzenta Bendzane, Valdemiro Júlio Mutumane, Brian Michael Gultig, Geoffrey Glen Leach, Josephine Johanna Brooks, Deon Van Rensburg, Katleen Van Tilburg, Chirstopher Michel Loring Rattray, Pieter Johannes klopers, Andrew Maitland Morkel, Andries Jonathan Lategan Geyser, Rui Miguel Martins Miranda, Detlev Duve e da Baleia Azul Lodge, com poderes para o acto que certifico das procurações que me apresentou, cujas cópias são parte integrante destas escrituras, e que, ele e seus representados são os actuais sócios do Complexo Baleia Azul de Mamoli, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura de catorze de Agosto de dois mil e seis, lavrada de folhas oitenta e três a oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setenta e sete, desta conservatória, sendo a última de vinte e seis de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e quatro a setenta e sete do livro oitenta e dois barra A, da conservatória dos Registos e Notariado da Matola, e alterado por várias, sendo a última lavrada de folhas cento e vinte e seis a cento e trinta do livro de notas número dois traço A, BAU, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de quarenta mil meticaís correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

O capital social integralmente subscrito é de quarenta mil meticaís e correspondente à soma de nove quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Um)* António José Lopes Pimenta, com uma quota no valor de trinta e um mil e seiscentos meticaís, o correspondente a setenta e nove por cento do capital social;
- Dois)* Chistoper Michael Loring Rattery, com uma quota no valor de seiscentos meticaís, correspondente a trinta e um vírgula cinco por cento do capital social;
- Três)* Rui Miguel Martins Miranda, com uma quota no valor de mil e duzentos meticaís, o correspondente a um três vírgula nove por cento do capital social;
- Quatro)* Valentim Duzenta Bendzane, com uma quota no valor de seiscentos meticaís, no correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;
- Cinco)* Valdemiro Júlio Mutumane, com uma quota no valor de seiscentos meticaís, correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;
- Seis)* Detlev Duve, com uma quota no valor de seiscentos meticaís o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;
- Sete)* Brian Michael Gultig, com uma quota no valor de seiscentos meticaís, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;

Oito) Geoffrey Glen Brooks com uma quota no valor de seiscentos meticaís, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;

Nove) Josephine Johanna Brooks com uma quota no valor de seiscentos meticaís, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;

Dez) Deon Van Rensburg com uma quota no valor de seiscentos meticaís, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;

Onze) Katleen Van Tilburg, com uma quota no valor de seiscentos meticaís, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;

Doze) Andries Jonathan Lategan Geyser, com uma quota no valor de seiscentos meticaís, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;

Treze) Andrew Maitland Morkel, com uma quota no valor de seiscentos meticaís, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;

Catorze) Piter Jhannes Klopers, com uma quota no valor de seiscentos meticaís, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;

Quinze) Baleia Azul Lodge, com uma quota no valor de seiscentos meticaís, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social.

Que, por escritura acima referida manifestaram os representados sócios Valentim Duzenta Bendzane, com uma quota no valor de seiscentos meticaís, o correspondente a um vírgula cinco do capital social; Valdemiro Júlio Mutumane, com uma quota no valor de seiscentos meticaís, o correspondente a uma vírgula cinco por cento do capital social; Brian Michael Gultig, com uma quota no valor de seiscentos meticaís, o correspondente a uma vírgula cinco por cento do capital social; Geoffrey glen leach, com uma quota no valor no valor de seiscentos meticaís, o correspondente a uma vírgula cinco por cento do capital social; Josephine Johanna Brooks com uma quota no valor de seiscentos meticaís, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social, Deon Van Rensburg com uma quota no valor de seiscentos meticaís, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social, Katleen Van Tilburg, com uma quota no valor de seiscentos meticaís, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social, Christopher Michael Loring Rattray, com uma quota no valor de seiscentos meticaís, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social, Pieter Johannes

kloppers, com uma quota no valor de seiscentos meticais, correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social, Andrew Maitland Morkel, com uma quota no valor de seiscentos meticais, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social, Andries Jonathan Lategan Geyser, com uma quota no valor de seiscentos meticais, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social, Baleia Azul Lodge, com uma quota no valor de seiscentos meticais, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social.

Que cessão na totalidade das suas quotas que detem na sociedade pelos seus valores nominais, ao sócio António José Lopes Pimenta, e retiram se da sociedade não tendo mais nada a haver na mesma.

Por sua vez o sócio António José Lopes Pimenta unifica as quotas ora cedidas com a primitiva que detem na sociedade passando a ter uma única quota no valor nominal de trinta e oito mil e duzentos meticais, representativa de noventa e quatro vírgula seis por cento do capital social.

Com a cessão acima efectuada altera-se a redacção do pacto social no artigo quarto, que passa a ser a seguinte:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais e correspondente à soma de nove quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

Um) António José Lopes Pimenta, com uma quota no valor de trinta e oito mil e duzentos meticais, e representativa de noventa e cinco vírgula cinco por cento do capital social;

Dois) Rui Miguel Martins Miranda, com uma quota no valor de mil duzentos meticais, o correspondente a um três vírgula nove por cento do capital social;

Três) Detlev Duve, com uma quota no valor de seiscentos meticais, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil o Sonho dos Pais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100847213 uma entidade denominada, Centro Infantil o Sonho dos Pais, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Habiba Yasmin Maconha, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Sommerschild, Paulo S. Kankhomba n.º 81, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100477259Q, emitido aos 7 de Junho de 2012, na Cidade de Maputo; e

Mariana Jone Nhoca P. Maconha, casada, natural da Beira, residente em Maputo, bairro da Polana Cimento, casa n.º 361, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100477264A, emitido aos 17 de Janeiro de 2011, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a designação de Centro Infantil o Sonho dos Pais, Limitada.

Dois) A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade Maputo, Bairro da Sommerschild, Avenida Paulo S. Kankhomba, porta n.º 61, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: centro infantil, educação, comercialização de artigos de mercearia, prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras á actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim distribuídos:

a) Uma quota de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), equivalente á oitenta

por cento, pertencente a, Habiba Yasmin Maconha;

b) Uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente á vinte por cento, pertencente a Mariana Jone Nhoca P. Maconha.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um dos sócios em causa, Habiba Yasmin Maconha,

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Abril de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 154,00MT